



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



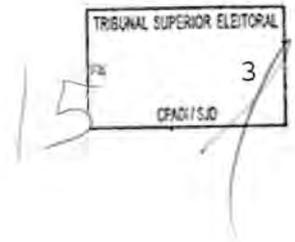
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-29.2016.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi à abertura do anexo 15, à fl. 2.

Eu, _____, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPAD, lavrei o presente termo.

Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seprom/CPAD/ISJD



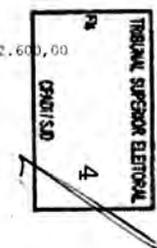
3.1.1.01.0406

PRESTADORES DE SERVIÇOS

1/2

SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 19:46:58

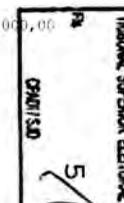
LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO							
3.1.1.01.04	- SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS							
CONTA - 3.1.1.01.0406	- PRESTADORES DE SERVICO							SALDO ANTERIOR:
07/01/15								
000001001000002001	PRESTACAO DE SERVICOS 12/2014 MARIA DOLO	2.1.1.01.0102020001				5.000,00		5.000,00 D
15/01/15								
000001001000001001	VALOR QUE ORA SE REGULARIA LANÇADO DUPLI	2.1.1.01.0102020029					8.000,00	3.000,00 C
29/01/15								
000001001000003001	PREST.SERV. REF. 01/2015 A LEONARDO R.T	2.1.1.01.0102020002				4.000,00		1.000,00 D
000001001000003003	PREST.SERV.REF. 01/2015 A FRANZ FELIPE	2.1.1.01.0102020003				5.000,00		6.000,00 D
000001001000003005	PREST.SERV.REF.01/2015 A REGINALDO RODR	2.1.1.01.0102020004				4.000,00		10.000,00 D
30/01/15								
000001001000003001	PREST.SERV. REF 02/2015 A MARIA DOLORES	2.1.1.01.0102020001				5.000,00		15.000,00 D
000001001000003003	PREST.SERV.REF.01/2015 A CLAUDIA DE PAUL	2.1.1.01.0102020005				2.428,00		17.428,00 D
000001001000003005	PREST.SERV.REF.01/2015 A KATIA CRISTINA	2.1.1.01.0102020006				3.000,00		20.428,00 D
02/02/15								
000001001000001001	PREST.SERV. REF MES 01/2015 ELMA CARNEIR	2.1.1.01.0102020009				2.000,00		22.428,00 D
27/02/15								
008850001000020009	INC.PREST.SERV.02/2015 - LEONARDO ROBERT					4.000,00		26.428,00 D
	O TAVARES DE ANDRADE							
008850001000020015	INC.PREST.SERV.REF.02/2015 - CLAUDIA DE					2.400,00		28.828,00 D
	PAULA SOARES LISBOA							
008850001000020019	INC.PREST.DERV.02/2015 - ALEXANDRE DINIZ					2.600,00		31.428,00 D
	BOPTOLUZZI							
01/03/15								
000001001000001001	ESTORNO DE LANÇAMENTO INDEVIDO 2014	2.1.1.01.0102020010					3.000,00	28.428,00 D
03/03/15								
008850001000013001	INC.PREST.SERV.02/2015 - REGINALDO RODRI					4.000,00		32.428,00 D
	GO DE OLIVEIRA							
10/03/15								
008850001000014013	INC.PREST.SERV.REF.02/2015 - MARIA DOLOR					5.000,00		37.428,00 D
	ES NICOLAS OLMOS							
27/03/15								
008850001000020005	INC.PREST.SERV.03/2015 - LEONARDO ROBERT					3.000,00		40.428,00 D
	O TAVARES DE ANDRADE							
008850001000020009	INC.PREST.SERV.REF.03/2015 - CLAUDIA DE					2.400,00		42.828,00 D
	PAULA SOARES LISBOA							
008850001000020013	INC.PREST.SERV.03/2015 - FRANZ FELIPE DA					5.000,00		47.828,00 D
	LUZ							
008850001000020017	INC.PREST.SERV.03/2015 - LUIZ HENRIQUE C					2.000,00		49.828,00 D
	APARELLI PADUA							
008850001000020021	INC.PREST.SERV.03/2015 - LEMON REBECHI D					2.000,00		51.828,00 D
	E AZEVEDO							
31/03/15								
008850001000008005	INC.PREST.DERV.03/2015 - ALEXANDRE DINIZ					2.600,00		54.428,00 D
	BOPTOLUZZI							
29/04/15								



SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 19:46:58

Emissão: 27/04/16

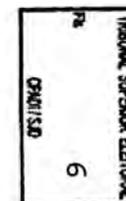
LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
008850001000038005	INC. PREST.SERV.REF.04/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		56.828,00 D
008850001000038013	INC. PREST.SERV.04/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA					2.000,00		58.828,00 D
008850001000038017	INC. PREST.SERV.04/2015 - LENON REBECHI D E AZEVEDO					2.000,00		60.828,00 D
04/05/15								
008850001000023009	INC. PREST.SERV.REF.04/2015 - MARIA DOLOR ES NICOLAS OLMOS					5.000,00		65.828,00 D
008850001000023013	INC. PREST.SERV.05/2015 - ALEXANDRE DINIZ BORTOLUZZI					5.200,00		71.028,00 D
008850001000023017	INC. PREST.SERV.04/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA					3.400,00		74.428,00 D
05/05/15								
008850001000012013	INC. PREST SERV.04/2015 - JOAO JORGE FADE L FILHO					5.000,00		79.428,00 D
26/05/15								
008850001000020011	INC. PREST.SERV.REF.05/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA					3.400,00		82.828,00 D
28/05/15								
008850001000032007	INC. PREST.SERV.05/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA					2.000,00		84.828,00 D
008850001000032011	INC. PREST.SERV.05/2015 - LENON REBECHI D E AZEVEDO					2.000,00		86.828,00 D
29/05/15								
008850001000024013	INC. PREST.SERV.REF.05/2015 - MARIA DOLOR ES NICOLAS OLMOS					5.000,00		91.828,00 D
008850001000024019	INC. PREST.SERV.REF.05/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		94.228,00 D
10/06/15								
008850001000005005	INC. PREST SERV.05/2015 - JOAO JORGE FADE L FILHO					5.000,00		99.228,00 D
29/06/15								
008850001000025005	INC. PREST.SERV.REF.06/2015 - MARIA DOLOR ES NICOLAS OLMOS					5.000,00		104.228,00 D
008850001000025013	INC. PREST.SERV.REF.06/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		106.628,00 D
008850001000025019	INC. PREST.SERV.06/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA					2.000,00		108.628,00 D
008850001000025023	INC. PREST.SERV.06/2015 - LENON REBECHI D E AZEVEDO					2.000,00		110.628,00 D
008850001000025027	INC. PREST.SERV.REF.06/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA					3.400,00		114.028,00 D
30/06/15								
008850001000040013	INC. PREST.SERV.REF.06/15 - KERTSON MOTA LEAL					2.660,00		116.688,00 D
03/07/15								
008850001000006005	INC. PREST SERV.06/2015 - JOAO JORGE FADE L FILHO					5.000,00		121.688,00 D
15/07/15								



SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 19:46:59

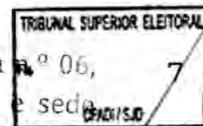
Emissão: 27/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
008850001000010005	INC.PREST.SERVICOS 07/2015 - DIONYSIO CA IO MATHEUS SULZBECK					5.000,00		126.688,00 D
008850001000010028	INC.PREST.SERVICO LUIZ HENRIQUE FRANCO P 2.1.1.01.0102020020					3.000,00		131.688,00 D
29/07/15								
008850001000027009	INC.PREST.SERV.REF.07/2015 - MARIA DOLOR ES NICOLAS OLMOS					5.000,00		136.688,00 D
008850001000027013	INC.PREST.SERV.REF.07/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		139.088,00 D
008850001000027017	INC.PREST.SERV.REF.07/15 - KERTSON MOTA LEAL					2.660,00		141.748,00 D
008850001000027021	INC.PREST.SERV.07/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA					2.000,00		143.748,00 D
008850001000027025	INC.PREST.SERV.07/2015 - LENNON REBECHI DE AZEVEDO					2.000,00		145.748,00 D
008850001000027029	INC.PREST.SERV.REF.07/2015 - MARCELO AFO NSO DE BRITO COSTA					3.400,00		149.148,00 D
05/08/15								
008850001000015005	INC.PREST.SERV.07/2015 - JOAO JORGE FADEL FILHO					5.000,00		154.148,00 D
008850001000015009	INC.PREST.SERVICOS 07/2015 - DIONYSIO CA IO MATHEUS SULZBECK					5.000,00		159.148,00 D
008850001000015013	INC.PREST.SERV.07/2015 - LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO					5.000,00		164.148,00 D
27/08/15								
008850001000024001	INC.PREST.SERV.REF.08/2015 - MARIA DOLOR ES NICOLAS OLMOS					5.000,00		169.148,00 D
008850001000024009	INC.PREST.SERV.REF.08/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		171.548,00 D
008850001000024013	INC.PREST.SERV.08/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA					2.000,00		173.548,00 D
008850001000024017	INC.PREST.SERV.08/2015 - LENNON REBECHI DE AZEVEDO					2.000,00		175.548,00 D
008850001000024021	INC.PREST.SERV.REF.08/2015 - MARCELO AFO NSO DE BRITO COSTA					3.400,00		178.948,00 D
008850001000024025	INC.PREST.SERV.REF.08/15 - KERTSON MOTA LEAL					2.660,00		181.608,00 D
Totais da Conta ==>						192.608,00	11.000,00	181.608,00 D
TOTAL GERAL ==>						192.608,00	11.000,00	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

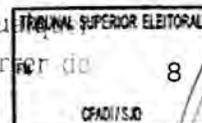
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature or scribble located at the bottom right corner of the page, below the text of the ninth clause.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pá 9
02/04/2015

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Cláudia de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

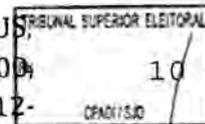
RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico [7VA4Y9T0]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA
São Paulo, 26 de Abril de 2015
Em test. _____ de Verdade.
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Selo(s): AB0065657
Valor: R\$8,15
Valido somente com selo de Autenticidade

UNIDADE DE SÃO PAULO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
TABELA DE TAXAS
CABELO
11943

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF N.º 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

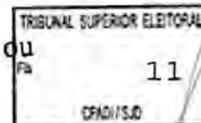
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

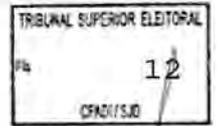
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

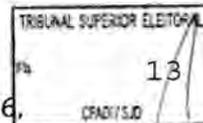
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote nº 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

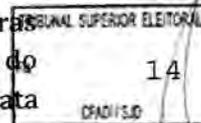
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

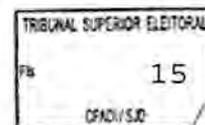
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF N.º 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote n.º 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

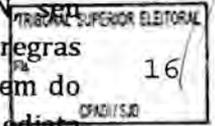
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

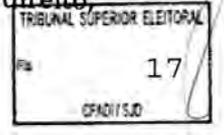
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Falleiros

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

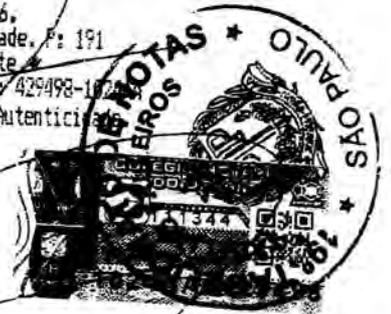
NOME:

RG:



19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
São Paulo, 19 de abril de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 191
Marco Aurelio Ioso - Escrevente
Vir:R\$ 8,15. C:139569 Selos(s): 429498-167
Válido somente com o selo de Autenticidade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	18
CPAD/S.O.	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF N.º 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

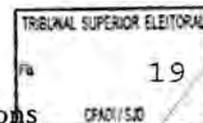
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

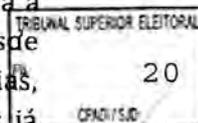
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.





DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

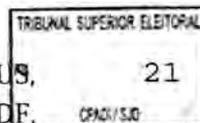
De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUCAS DE MOURA RODRIGUES, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 38.168.376-X SSP/SP e do CPF N.º 389.311.248-05, com endereço à Rua AL Calicut 150, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

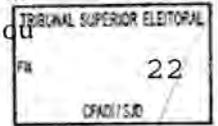
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Difusão dos ideais e programas políticos nos núcleos desportivos e pessoas com deficiência, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o esporte; Elaborar e executar programas recreativos e desportivos, bem como auxiliar a organização de associações e clubes esportivos junto à fundação; Difundir a prática de esporte; Elaborar e promover a execução de calendários de competições, a serem realizados; Prestar assistência e assessoramento à fundação no desenvolvimento de projetos e programas voltados às políticas públicas de igualdade e cidadania relacionadas às pessoas com deficiência visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes; Trabalhar pela participação das pessoas com deficiência na elaboração das políticas públicas; Contribuir para assegurar às pessoas com deficiência os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e seguridade social; Desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência; Promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas



esferas municipal, estadual e federal; Fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no do mês de serviço eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 10 de setembro de 2015, por meio de Depósitos bancários no Banco Bradesco, Agência n.º 0107, Conta Corrente n.º 422915 de titularidade do CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de um mês, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de setembro de 2015, podendo ser renovado por igual período.

DO FORO

Cláusula Nona: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Setembro de 2015



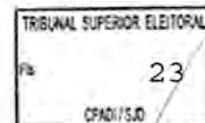
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



LUCAS DE MOURA RODRIGUES (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

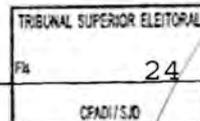


DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1193-2
 Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
 Conta corrente (com DV) 10003820
 CPF 052.300.948-85
 Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
 Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
 Número documento 13.006
 Valor 5.000,00
 Data transferência 30/01/2015
 C - CPF/CNPJ diferente



Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
 J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/01/2015 12:37:37
 30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

30/01/2015

TED - Transferência Eletrônica Disponível



EMPRESA

Debitado

Agência	1193-2	PARTIDO TRAB NACIONAL
Conta corrente	21810-3	

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	

"C" - CPF/CNPJ diferente

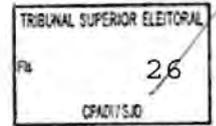
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	25
CFAD/SJD	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **311638568**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

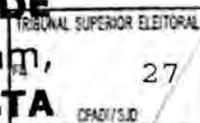
BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

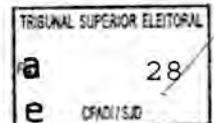
Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;



1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

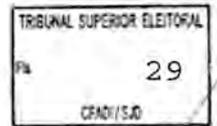
Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014



Contratante:


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

José Masci de Abreu - Presidente Nacional



Contratada:


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)

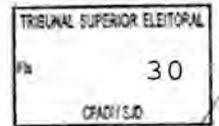
CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



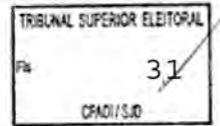
CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 – Torre 01 – Sala 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio à Rua Jacofer nº 615 – Bairro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada à rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATANTE prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessos e 8 (oito) a 8 (oito) meses.

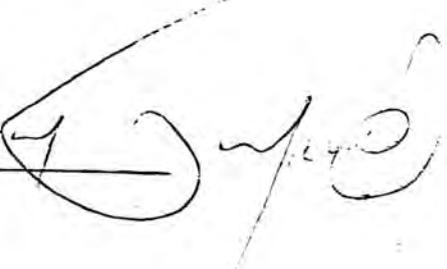
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01:

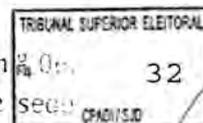
THIAGO MESSAS
0A/SP 337.188


Testemunha 02:

Ricardo Cestonari de Carvalho


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 01, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

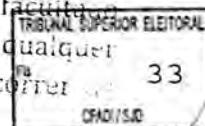
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

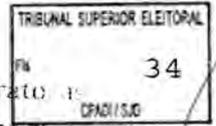
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



Cláudia de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de [7VAmy9T0]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

São Paulo, 26 de Abril de 2015

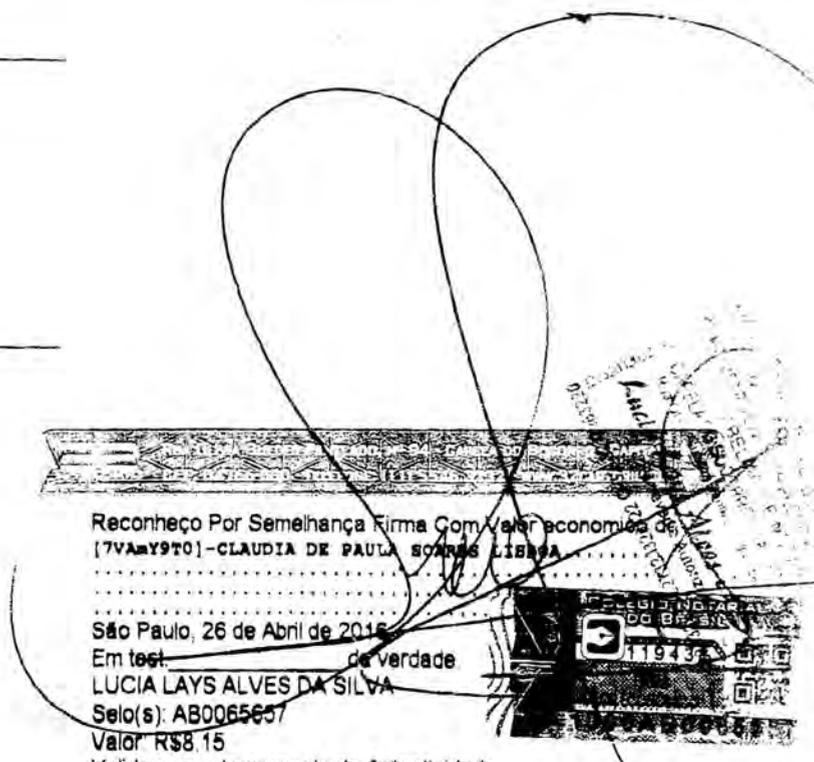
Em test. de verdade

LUCIA LAYS ALVES DA SILVA

Selo(s): AB0065657

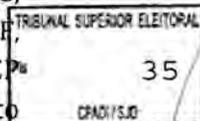
Valor R\$8,15

Valido somente com selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP: 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF N.º 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

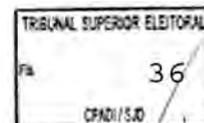
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

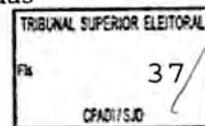
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as



partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



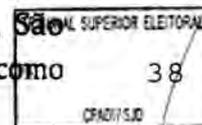
KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF N.º 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

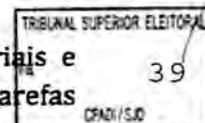
Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

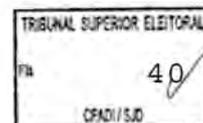
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Yves Louati".

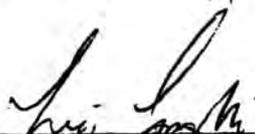
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de março de 2015

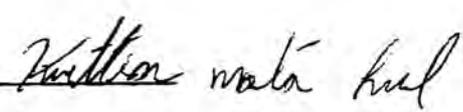

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço a Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ELEITORAL
41
OSASCO

LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

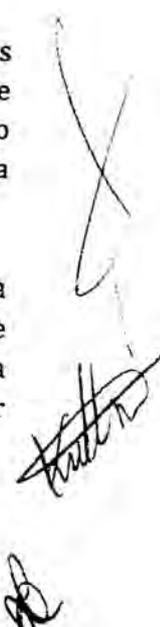
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

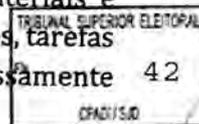
Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

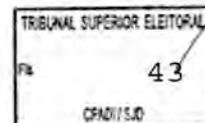
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A small, handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

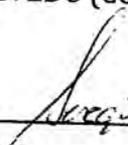
São Paulo, 01 de março de 2015



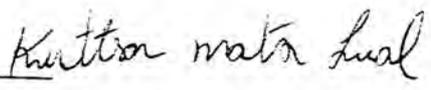

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

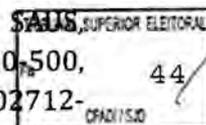
 Sérgio Ricardo Rodrigues 28.636.791-9


TESTEMUNHA 2

 Keston matos lual 55434379-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no **STABIS SUPERIOR ELEITORAL**, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF N.º 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

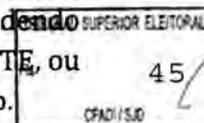
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes

eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

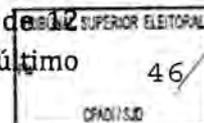
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no último dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

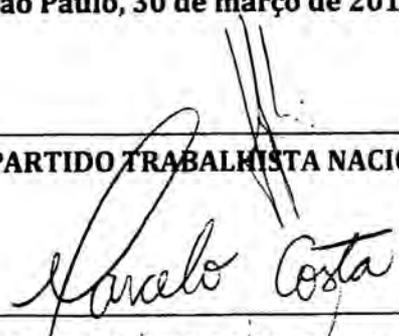
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



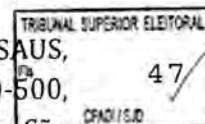
MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA



TESTEMUNHA 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 972.001.745-22 e do RG n.º 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

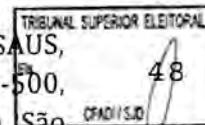
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 972.001.745-22 e do RG n.º 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

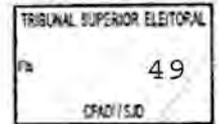
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

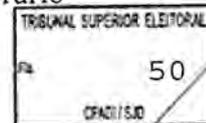
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

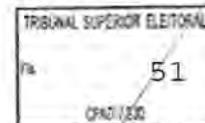
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

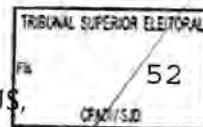
RG:

NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 393.300.281-87 e do RG nº 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

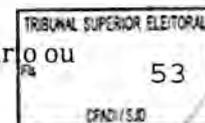
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

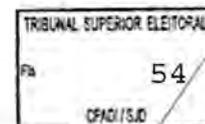
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

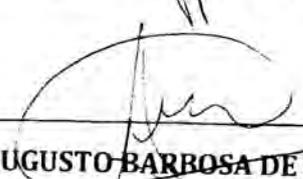
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

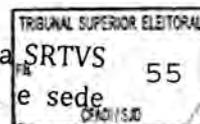
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o nº 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, nº 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

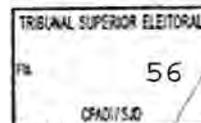
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

VENHA PARA
57
COMISSÃO

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Eva Gomes Lima
EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

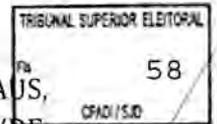
TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

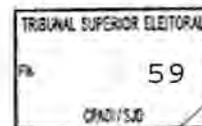
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

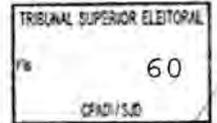
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

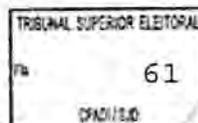
TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF Nº 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

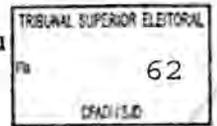
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

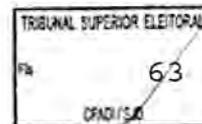
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
PA	64
DFADV/SJD	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote nº 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

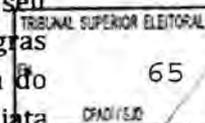
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 66
CFAD/SJD

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015



FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Falteiro


DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

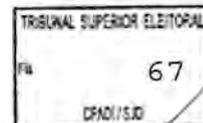
NOME:
RG:

 **1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
DEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHECO por SOBSCRITAÇÃO O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
São Paulo, 19 de abril de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 191
Marco Aurelio Issa - Escrevente
Vir:R\$ 8,15. C:139669 Selos(s): 429498-100
Válida somente com o selo de Autenticidade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

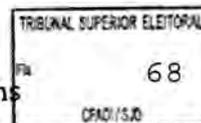
Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

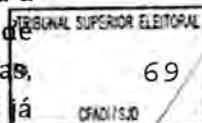
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

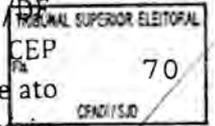
NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF N.º 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

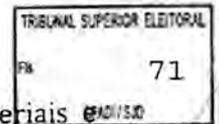
Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

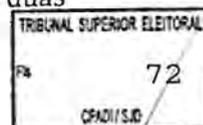
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

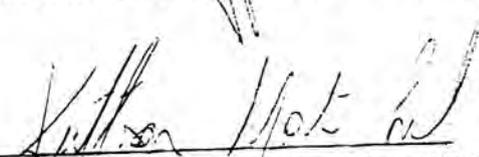
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



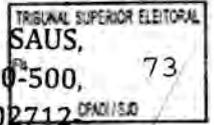
KERTYSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF N.º 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

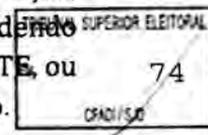
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes

eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

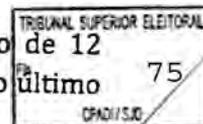
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Marcelo Costa

MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA

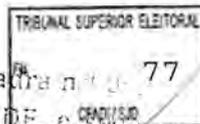
TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls	76
CPAD1/SJD	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 77, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, regularmente inscrita na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Graça Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

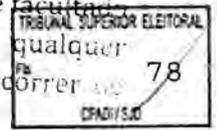
Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços respeitando os costumes e hábitos, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

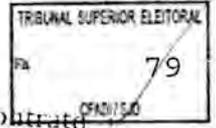
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Cláudia de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

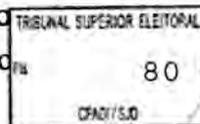
NOME:

RG:

Reconhecimento Por Semelhança Firma Com Valor econômico de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)
[7VAM99T0]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA
São Paulo, 26 de Abril de 2015
Em test. de verdade.
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Selo(s): AB0065657
Valor: R\$8,15
Valido somente com selo de autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF Nº 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

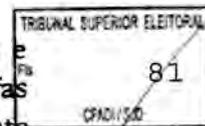
Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

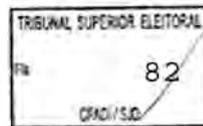
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

[Handwritten signature]

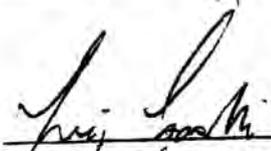
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de março de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)

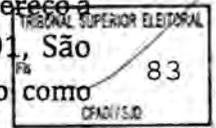

LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

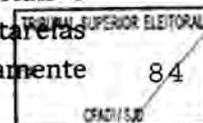
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

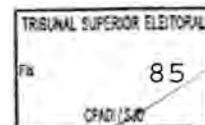
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A large handwritten 'X' mark and a signature in the right margin.

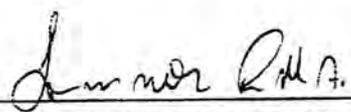
A small handwritten mark at the bottom right of the page.

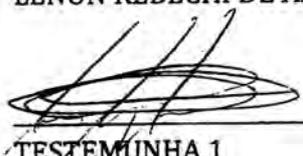
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2015




PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)

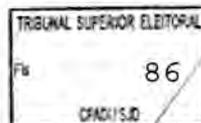

TESTEMUNHA 1

Sergio Ricardo Rodrigues 28.636.791-9


TESTEMUNHA 2

Keston matin Lual 55434377-4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard nº 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

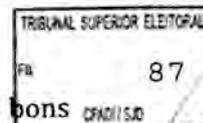
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

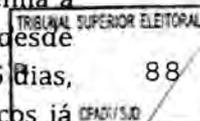
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.





DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

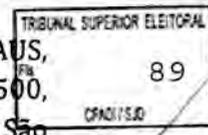
NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

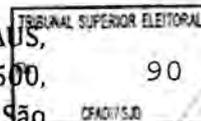
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 972.001.745-22 e do RG n.º 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

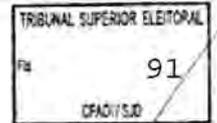
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

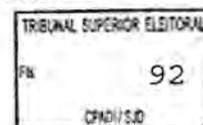
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

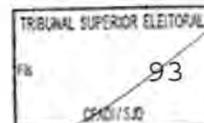
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

(Handwritten signature)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

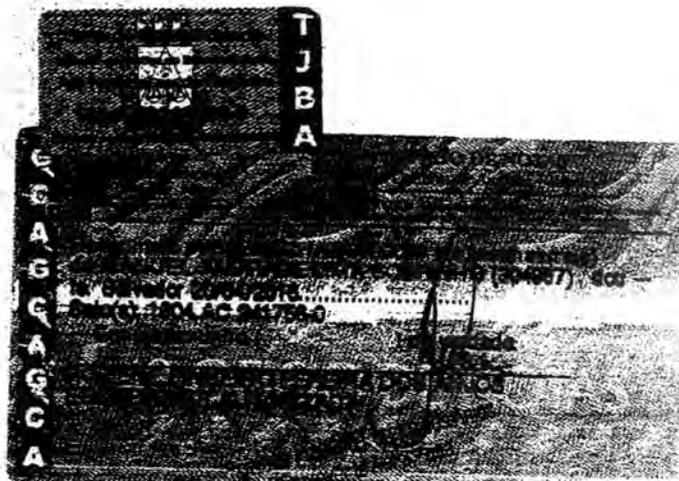
TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

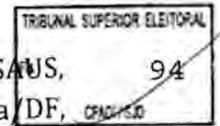
NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



AUGUSTO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 393.300.281-87 e do RG nº 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

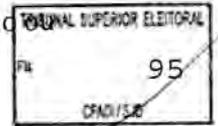
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário e definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

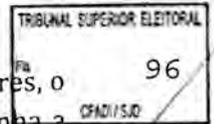
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)


JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

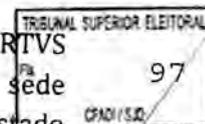
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

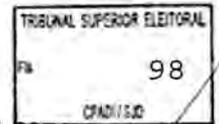
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

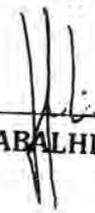
99
SUPERIOR ELEITORAL
CANDIDADO

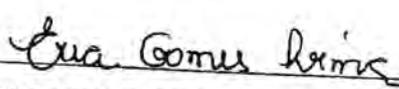
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)


EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

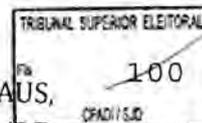
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

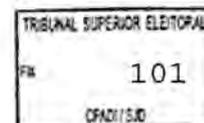
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

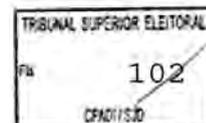
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

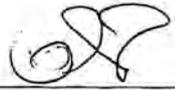
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

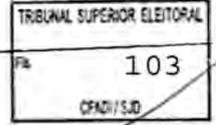
DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1193-2
 Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
 Conta corrente (com DV) 10003820
 CPF 052.300.948-85
 Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
 Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
 Número documento 13.006
 Valor 5.000,00
 Data transferência 30/01/2015
 *CPF/CNPJ diferente



Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
 J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/01/2015 12:37:37
 30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

30/01/2015



Debitado		
Agência	1193-2	PARTIDO TRAB NACIONAL
Conta corrente	21810-3	
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	

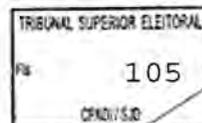
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 104
CFAD/15.0

Transação registrada como pendente por insuficiência de recursos.

Pendência número: **311638568**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
106
CPAD/S.O.

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 107
CFR/DI/SJD

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

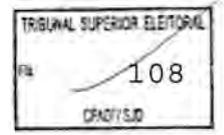
Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014



Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
José Masci de Abreu - Presidente Nacional



Contratada:

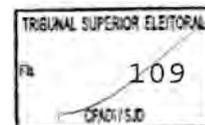
MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

3 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 73 - Nova Guiné - CEP 09571-000 - SCS/SP - Fone/Fax 4237-8868 - Ronaldo Morcelli
Reconheço por semelhança 1 Firma(s) C/ Valor econômico de R\$
<1> MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS*****
SAO CAETANO DO SUL, 13/03/2014. Em test. do Mandado
Escritura nº 878330 DE 15/03/2014
HELTON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCRIVENTE PÚBLICO
Selo(s): 384441-AA*****
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM O QUAL NÃO É VALIDO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 - Torre 01 - Sala 422 - Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio à Rua Jacofer nº 615 - Bairro do Limão - Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

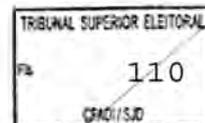
CONTRATADA: MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada à rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTES** acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A **CONTRATANTE** prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos e 8 (oito) a 8 (oito) meses.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There is a signature that appears to be "M" and another set of initials "63".

É por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

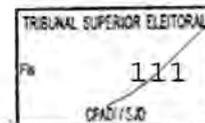
Testemunha 01:

THIAGO MARIANO DE LIMA
OAB/SP 337.188

Testemunha 02:

Ricardo Costantino de Barros

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO NACIONAL



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ALEXANDRE CAYRES PORTO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 24885075 SSP/SP e do CPF Nº 134.322.628-76 com endereço à Rua Inácio Mammana, 772 Bairro Vila Vitorio, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

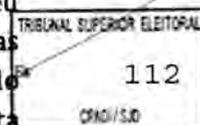
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa à Comissão Executiva do Diretório Nacional, em especial, a Presidência Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes, em especial, da Presidência Nacional.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

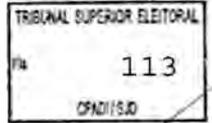
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

ALEXANDRE CAYRES PORTO (CONTRATADO)

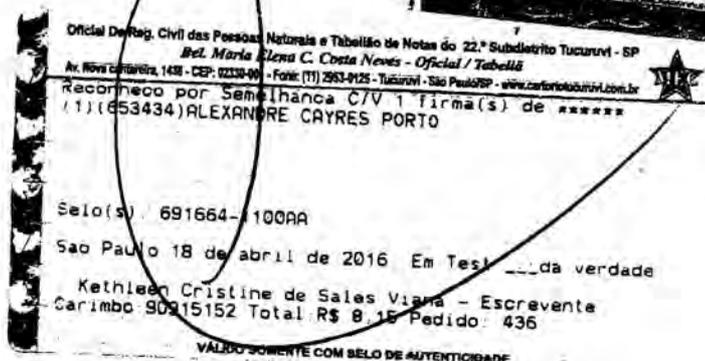
TESTEMUNHAS:

NOME

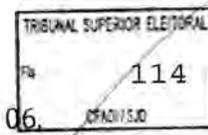
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO, brasileira, autônoma, casada portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF Nº 220.870.408-85, com endereço à Rua Maraca Nº 234, apt. 82, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

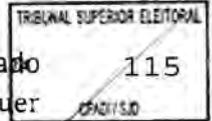
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

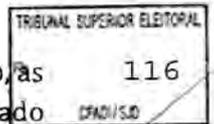
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supracitadas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já



prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9072 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA0810652
Reconheço, por semelhança, a firma de: CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

Bel. GUILHERME CRENA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (OP: 27/20160418163118)

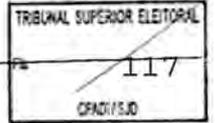


DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1193-2
 Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
 Conta corrente (com DV) 10003820
 CPF 052.300.948-85
 Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
 Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
 Número documento 13.006
 Valor 5.000,00
 Data transferência 30/01/2015
 "C" - CPF/CNPJ diferente



Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
 J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU

30/01/2015 12:37:37

30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU.



TED - Transferência Eletrônica Disponível

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV) 10003820
CPF 052.300.948-85
Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor 5.000,00
Data transferência 30/01/2015
IC - CPF/CNPJ diferente

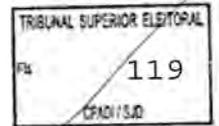
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	118
CPAD/S/D	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **311638568**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

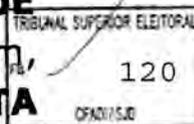
São Paulo, ___ de _____ de _____.


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

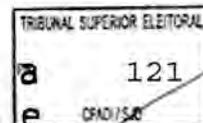


Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

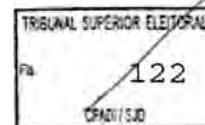
Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



E, por estarem firmados
São Paulo, 01 de março de 2014



Contratante:


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
José Masci de Abreu - Presidente Nacional

Contratada:

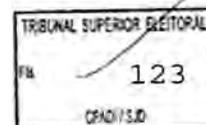

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



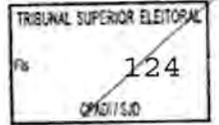
CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 – Torre 01 – Salá 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio á Rua Jacofer nº 615 – Bairro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada á rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTES** acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A **CONTRATANTE** prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessos c 8 (oito) a 8 (oito) meses.

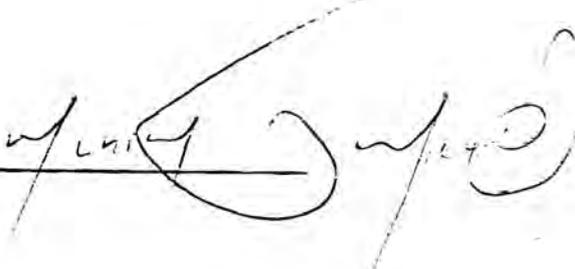
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01:

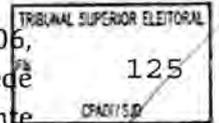
THIAGO MARIANO DE LIMA
0A3/SP 337.188 

Testemunha 02:

Ricardo Costabranca de Carvalho 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG. n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF Nº 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

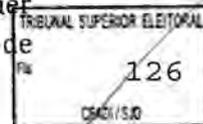
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'f' or similar character, located at the bottom right of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
127
CFAD/5.0

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



Paula de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
[7VAmy9TG]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

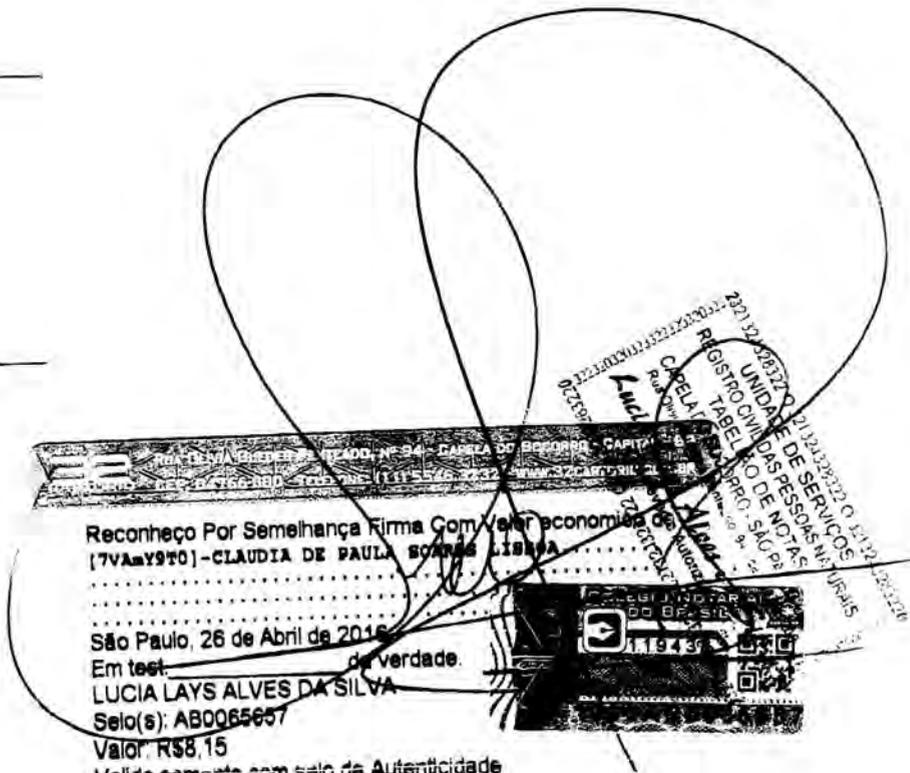
São Paulo, 26 de Abril de 2016
Em test. _____ de verdade.

LUCIA LAYS ALVES DA SILVA

Selo(s): AB0065657

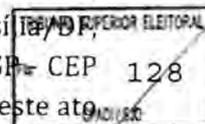
Valor: R\$8,15

Valido somente com selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF Nº 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

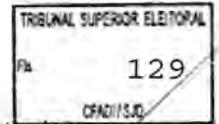
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

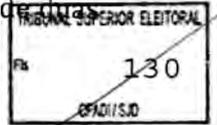
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

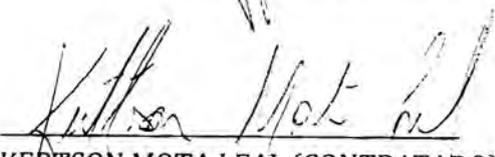
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



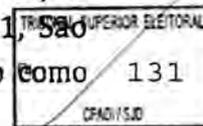
KERYSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF Nº 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 – apto n.º 22 – Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

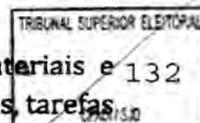
Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document, one in blue ink and one in black ink.

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

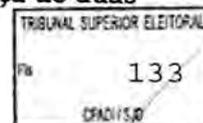
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

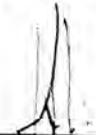
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vera Paoli", is written over a rectangular stamp. The stamp is partially obscured by the signature but appears to contain the name "Vera Paoli" and a date.

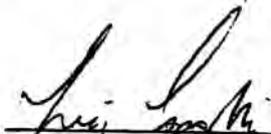
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

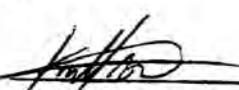


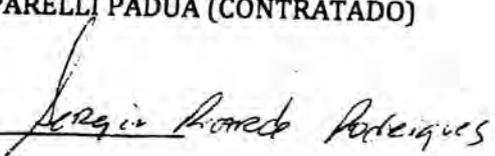
São Paulo, 01 de março de 2015

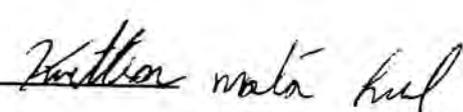

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

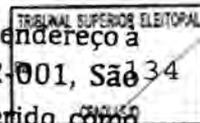

TESTEMUNHA 2


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço a Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner. There is a large, stylized signature that appears to be "Lenon" and another smaller signature below it. There are also some initials, possibly "R" or "A", written at the very bottom.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

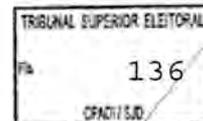
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

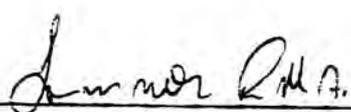
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

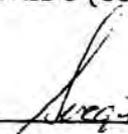
São Paulo, 01 de março de 2015



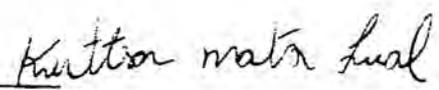

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

 Sérgio Ricardo Rodrigues 28.636.791-9


TESTEMUNHA 2

 Kertson matos Lual 55434379-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, 137 Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-440 São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF Nº 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA , Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

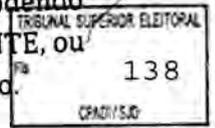
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes



eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

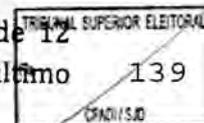
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no último dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

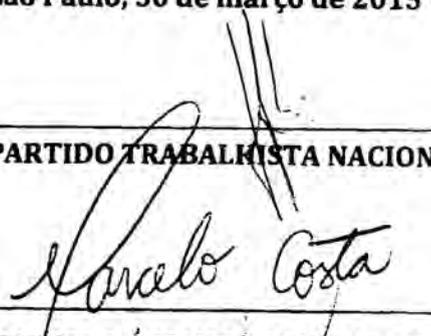
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



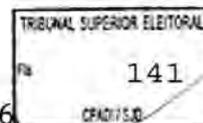
MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA

TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 140
CPAD/15.0

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06 Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote nº 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

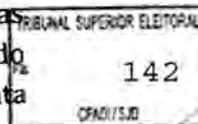
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 143
CFAD/5,0

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

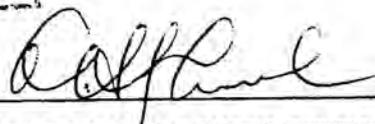
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015



FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Eleitoral



DIONYSIO CAIOMATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:

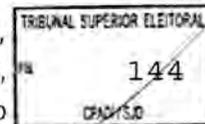
 **19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
DIONYSIO CAIOMATHEUS SULZBECK
São Paulo, 19 de abril de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 191
Marco Aurelio Toso - Escrevente
Vir: R\$ 8,15. C: 139569 Selos(s): 429498-107
Válido somente com o selo de Autenticação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE) POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

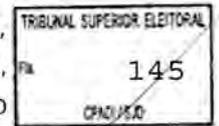
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

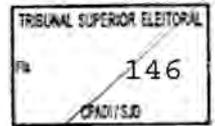
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

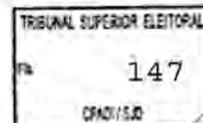
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

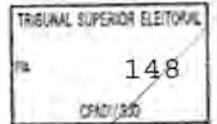
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

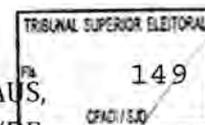
RG:

NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 393.300.281-87 e do RG n.º 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

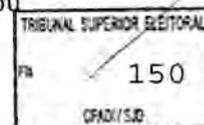
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

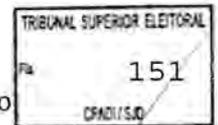
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

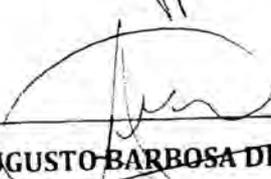
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

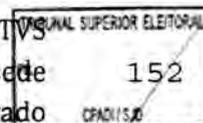
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTV 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o nº 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, nº 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

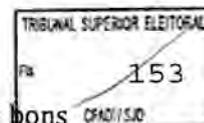
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TREZ MIL SUPERIOR ELEITORAL
154
QUATRO

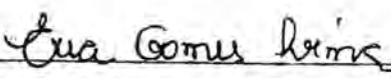
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)


EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

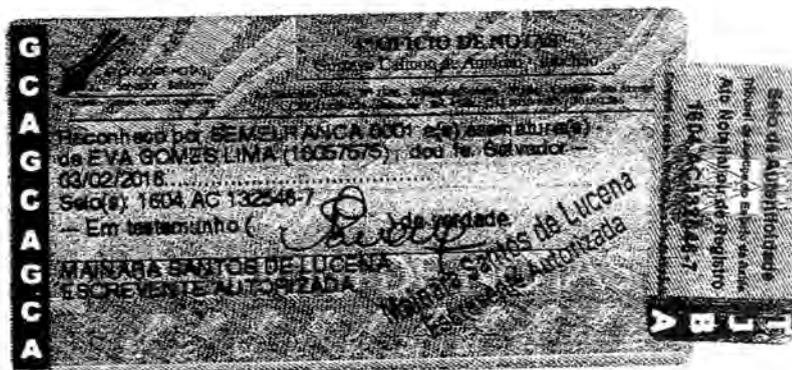
TESTEMUNHAS:

Nome:

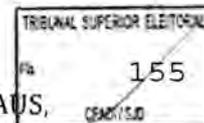
CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

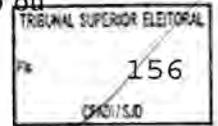
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

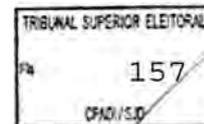
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



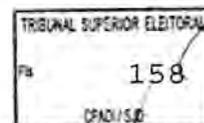
GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ALEXANDRE CAYRES PORTO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 24885075 SSP/SP e do CPF N.º 134.322.628-76 com endereço à Rua Inácio Mammana, 772 Bairro Vila Vitorio, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

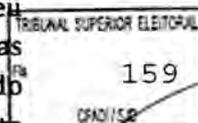
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, em especial, a Presidência Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes, em especial, da Presidência Nacional.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

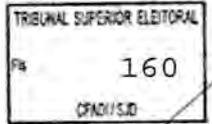
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

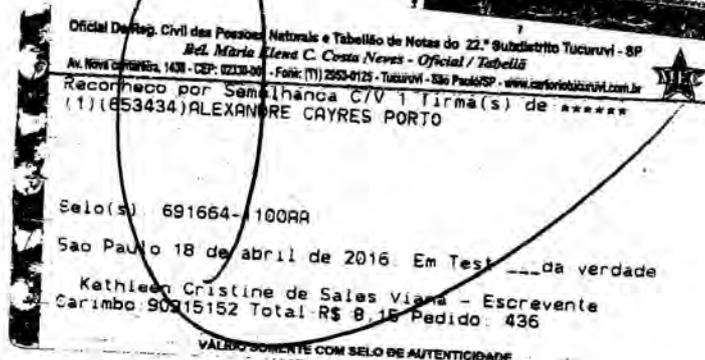

ALEXANDRE CAYRES PORTO (CONTRATADO)



TESTEMUNHAS:

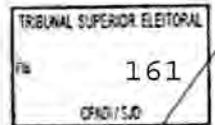
NOME
RG:

NOME:
RG:



Selo(s) 691664-1000A
São Paulo 18 de abril de 2016. Em Test. ____ da verdade
Kethleen Cristine de Sales Viana - Escrevente
Carimbo: 90315152 Total: R\$ 8,15 Pedido: 436
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO, brasileira, autônoma, casada portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-85, com endereço à Rua Maraca N.º 234, apt. 82, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

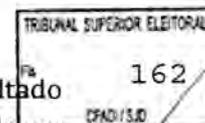
Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons

modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

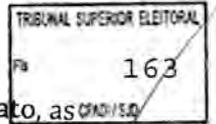
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supracitadas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'G' or similar, located at the bottom right of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

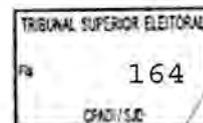
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9872 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA810652
Reconheço, por semelhança, a firma de: CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.
Em testemunho da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (OP: 27/20160418163118)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
PROFISSIONAL LIBERAL (CIENTISTA POLÍTICO) POR
PRAZO DETERMINADO



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RAFAEL MARECO ROCHA, brasileiro, cientista político, portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-55, com endereço à Rua São Feliciano, n.º 317, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

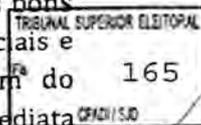
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de observação; análise; descrição; comparação; sistematização e explicação dos fenômenos políticos e sociais relevantes para a política nacional, em especial os decorrentes das recentes mudanças do eleitorado em razão dos escândalos noticiados, protestos, disputas entre os três poderes e eventos políticos de grande significância, considerando também a distribuição e transferência de poder em processos de tomada de decisão; Avaliação de interesses políticos dos partidos, grupos de interesse, e segmentos relevantes do eleitorado, bem como sua inter-relação; uso de ferramentas de ciência política e teoria geral do Estado para desenvolver tanto teses positivas, analisando as políticas, quanto teses normativas, fazendo recomendações específicas; e medição de sucesso e desempenho de detentores de mandato eletivo e de políticas adotadas, examinando os fatores e indicadores, inclusive estabilidade, justiça, recursos materiais e conflitos.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), todo dia 01º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º dezembro de 2015 e da última em 1º abril de 2016, por meio de Depósitos bancário, em conta corrente de sua titularidade.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 05 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2015 e se encerrando em 31 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, por meio de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 166
CFAD/5,0

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de novembro de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)


RAFAEL MARECO ROCHA (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____

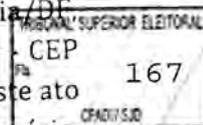
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Cordeiro 769/777 - CEP 02731-040 - Fone: (11) 3933-2100 - Fax: (11) 3933-1109 - São Paulo - SP
Tabelião: Rodrigo da Costa Danias
- Valido somente com o selo Selo(s): 1 Ato(s) 478759-
Reconheço, por Semelhança, a firma de RAFAEL MARECO ROCHA, com valor
econômico de R\$ 8,15 em 18 de abril de 2016. Em testemunho
JOMMY CALDEIRA DOS SANTOS - COBEVENTO
OPER. JOMMY - Por Firma de R\$ 8,15 Total R\$ 8,15



Valido Somente c/ Selo Autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF Nº 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

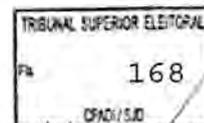
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

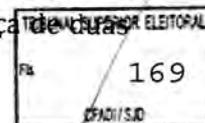
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

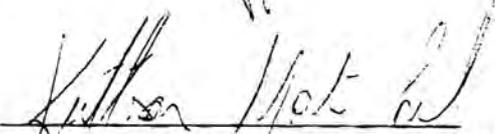
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

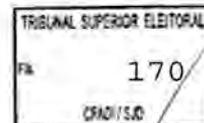


KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

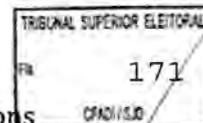
Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

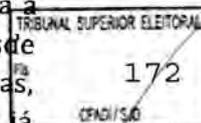
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.





DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Luiz Henrique Franco Pereira Ribeiro



LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

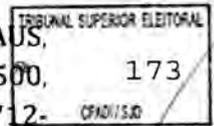
NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF Nº 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

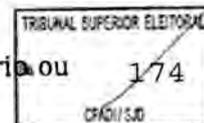
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

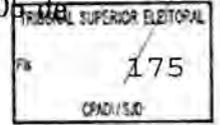
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1193-2
 Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
 Conta corrente (com DV) 10003820
 CPF 052.300.948-85

Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 13.006

Valor 5.000,00

Data transferência 30/01/2015

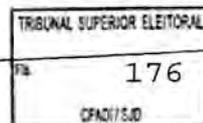
"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
 J4603096 JOSE MASI DE ABREU

30/01/2015 12:37:37

30/01/2015 12:39:26



Transação efetuada com sucesso.

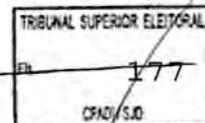
Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

30/01/2015

TED - Transferência Eletrônica Disponível



Debitado		
Agência	1193-2	PARTIDO TRAB NACIONAL
Conta corrente	21810-3	
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	

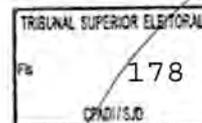


Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **311638568**.

U p: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de ___ de ___.



MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

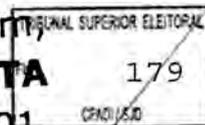
BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebrado na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

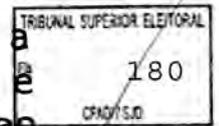
Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;



1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados
São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
181
CFAD/3,30

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
José Masci de Abreu - Presidente Nacional



Contratada:

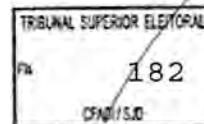
MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

3º Tabelião de Notas e Profissão de Letras e Títulos de São Carlos do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 23 - Nova Germânia - CEP 09571-001 - SCS/SP - Fone/Fax 4213-5656
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) de: **WALTER economista**
<1> MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS *****
SÃO CARLOS DO SUL - 13-83-2814 Em 01/03/2014 da 1ª Tabelião
HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCRIVENTE PÚBLICO
Seio(s): 38441-AA*****
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ESTAMPAS E/OU RASURAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



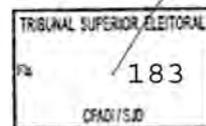
CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 - Torre 01 - Sala 422 - Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. **JOSÉ MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio à Rua Jacofer nº 615 - Bairro do Limão - Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada à rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATANTE prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos a 8 (oito) a 8 (oito) meses.

É por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**

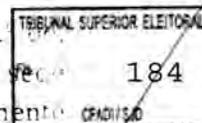

CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01: THIAGO M. DOS SANTOS 
OAB/SP 337.188

Testemunha 02: Ricardo Costabranca de Azevedo 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Gran Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

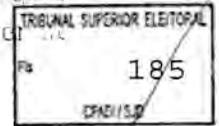
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, e facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de maio de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Nº 186
CFAD/150

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



Paula de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de [7VA8Y9T0] - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA
São Paulo, 26 de Abril de 2015
Em test. de verdade.
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Selo(s) AB0065657
Valor R\$8,15
Valido somente com selo de Autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP18704720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF Nº 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

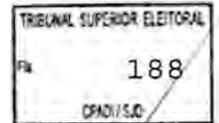
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

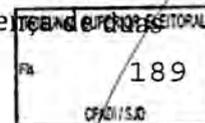
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

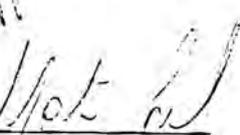
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

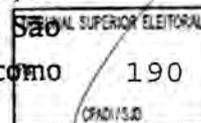

KERYSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF N.º 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

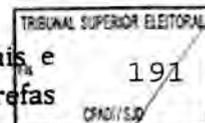
Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

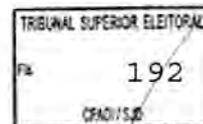
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

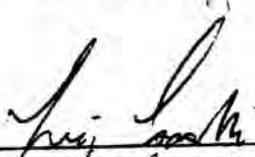
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de março de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

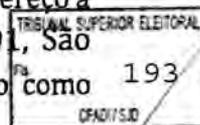

TESTEMUNHA 2

Sergio Ricardo Rodrigues

Wellington Maria Ruel

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

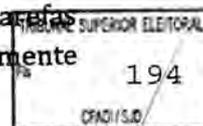
Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

Handwritten signatures and initials in the right margin. There is a large 'X' mark, a signature that appears to be 'L. Rebechi de Azevedo', and another signature at the bottom right.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

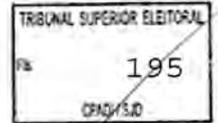
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

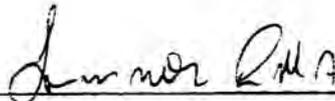
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2015




PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

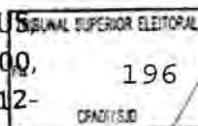
Região Ricardo Rodrigues 28.636.791-9


TESTEMUNHA 2

Knutson matr. Lual 55434377-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF N.º 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

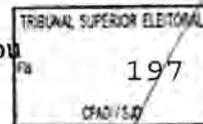
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

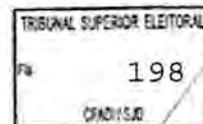
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

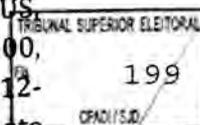
JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF N.º 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

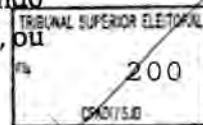
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes

eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

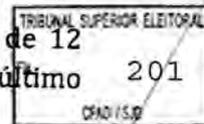
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no último dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

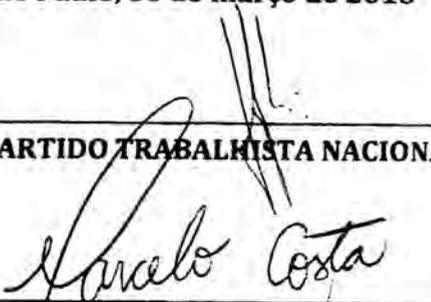
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

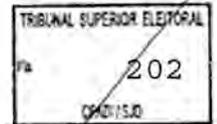
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA

TESTEMUNHA 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF N.º 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote n.º 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

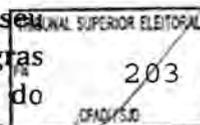
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 204
 CPAD/SJD

DO FORO

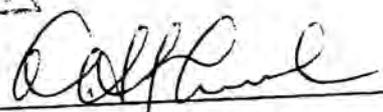
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015


 FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião, Fallerios


 DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

 NOME
 RG:

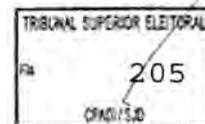
 NOME:
 RG:

 **1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**
 AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
 BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
 São Paulo, 19 de abril de 2016.
 Em test. _____ da verdade. P: 191
 Marco Aurelio Toso - Escrevente
 Vir: R\$ 0,15. C: 139669 Selos(s): 429498-1
 Válido somente com o selo de Autenticidade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard nº 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

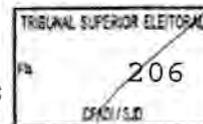
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.





DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
207
CPAD/SAG

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Luiz Henrique Franco Pereira Ribeiro

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)

2º CARTÓRIO

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

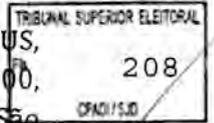
NOME:

RG:

2º CARTÓRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 972.001.745-22 e do RG n.º 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

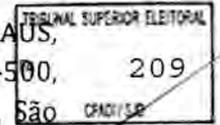
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 972.001.745-22 e do RG n.º 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 – Porto XXI, Barra, Salvador/BA – CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

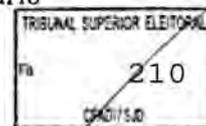
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

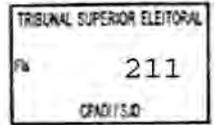
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

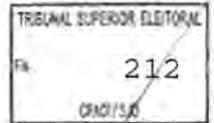
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

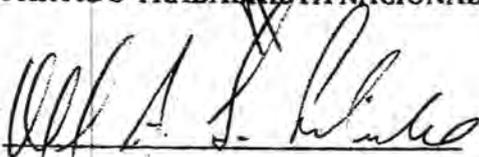
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

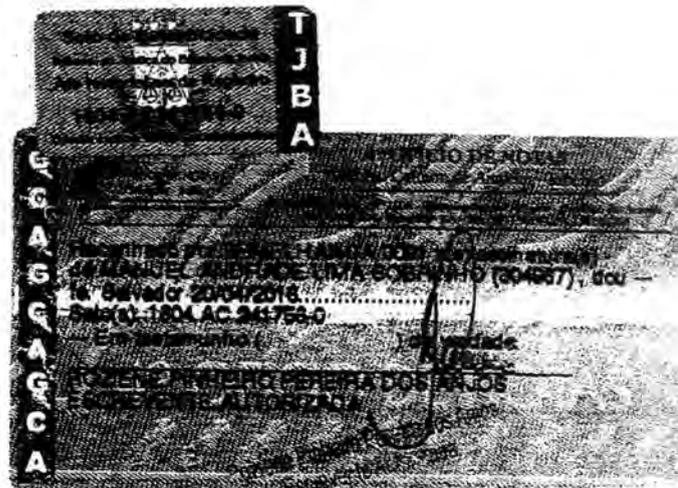


MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

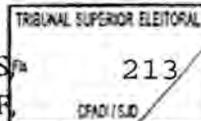
TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 393.300.281-87 e do RG n.º 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

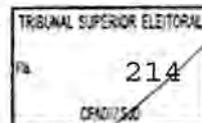
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

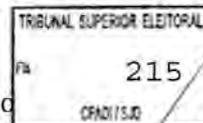
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

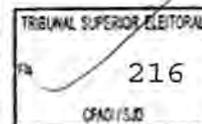
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

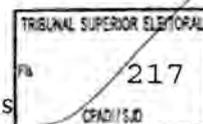
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias; não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
218
CPAD/130

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

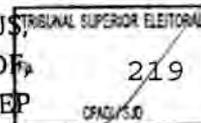
Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

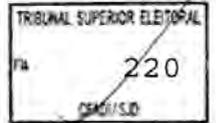
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

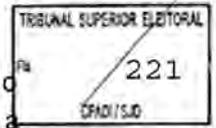
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

[Handwritten signature]
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

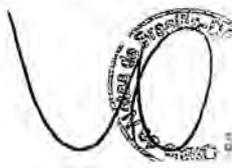
[Handwritten signature]
Misson Juiz de Direito
de Brasília-DF
Escritório de Brasília

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE RD. 504 - ED. MARIANA-TERRA
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5334

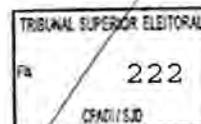
RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
06340631 GERLANE BACCARIN.

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 27 de Abril de 2016
Selo: OFT20160904593370DLT
Disponível no site www.tjdft.jus.br

010-LEONIDAS FARIANO RODRIGUES CIR
ESCRIVENTE AUTORIZADO
NEL hora da impressão: 10:04:28



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ALEXANDRE CAYRES PORTO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 24885075 SSP/SP e do CPF N.º 134.322.628-76 com endereço à Rua Inácio Mammana, 772 Bairro Vila Vitorio, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

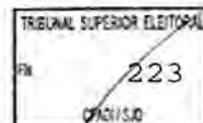
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, em especial, a Presidência Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes, em especial, da Presidência Nacional.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



ALEXANDRE CAYRES PORTO (CONTRATADO)

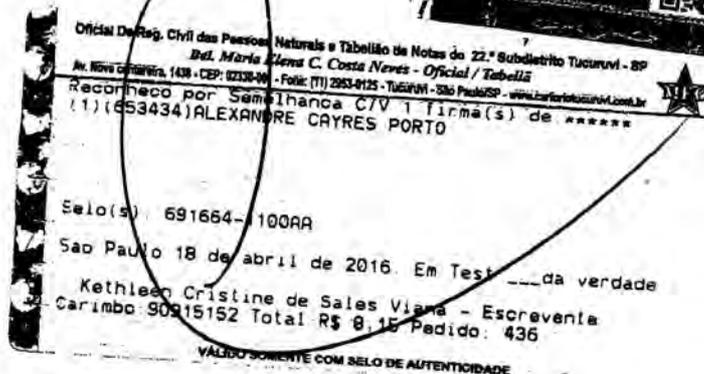
TESTEMUNHAS:

NOME

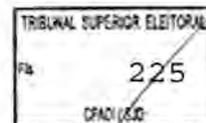
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO, brasileira, autônoma, casada portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-85, com endereço à Rua Maraca N.º 234, apt. 82, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

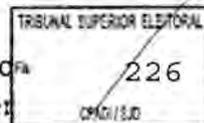
Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons

modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

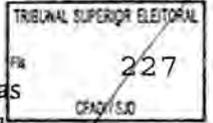
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supracitadas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

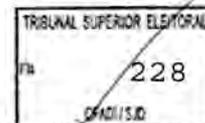
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9872 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 101844810652
Reconheço, por semelhança, a firma de CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.
Em testemunho da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (OF:27/20160418163118)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
PROFISSIONAL LIBERAL (CIENTISTA POLÍTICO) POR
PRAZO DETERMINADO**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Portual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RAFAEL MARECO ROCHA, brasileiro, cientista político, portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-55, com endereço à Rua São Feliciano, n.º 317, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

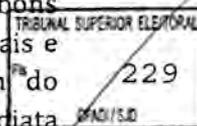
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de observação; análise; descrição; comparação; sistematização e explicação dos fenômenos políticos e sociais relevantes para a política nacional, em especial os decorrentes das recentes mudanças do eleitorado em razão dos escândalos noticiados, protestos, disputas entre os três poderes e eventos políticos de grande significância, considerando também a distribuição e transferência de poder em processos de tomada de decisão; Avaliação de interesses políticos dos partidos, grupos de interesse, e segmentos relevantes do eleitorado, bem como sua inter-relação; uso de ferramentas de ciência política e teoria geral do Estado para desenvolver tanto teses positivas, analisando as políticas, quanto teses normativas, fazendo recomendações específicas; e medição de sucesso e desempenho de detentores de mandato eletivo e de políticas adotadas, examinando os fatores e indicadores, inclusive estabilidade, justiça, recursos materiais e conflitos.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), todo dia 01º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º dezembro de 2015 e da última em 1º abril de 2016, por meio de Depósitos bancário, em conta corrente de sua titularidade.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of the seventh clause.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 05 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2015 e se encerrando em 31 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, por meio de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 230
CGRJ/15JD

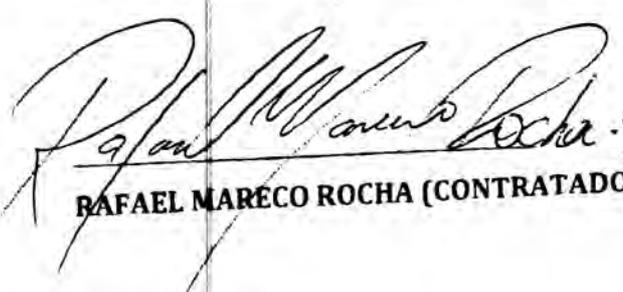
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de novembro de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)


RAFAEL MARECO ROCHA (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME

RG:

4º Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Conejo, 769/779 - CEP: 02731-060 - Fone: (11) 3933-2100 - Fax: (11) 3933-1109 - São Paulo - SP
Tabelião: Rodrigo de Cezar Dantas

- Valido somente com o selo Selo(s): 1 ATC/A 48759-
Reconheço, por Semelhança, a firma de RAFAEL MARECO ROCHA, com valor econômico de R\$ 8,15 em 18 de abril de 2016. Em testemunho da verdade.

JOHNNY CALDEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
OPER. JOHNNY - Por Firma R\$ 8,15 Total R\$ 8,15



3.1.1.01.0406

PRESTADORES DE SERVIÇOS

2/2

SIGA /CTBR400/v.111
Hora...: 19:46:28

Emissão: 27/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO							
3.1.1.01.04	- SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS							
CONTA - 3.1.1.01.0406	- PRESTADORES DE SERVICO							SALDO ANTERIOR: 191.138,93 D
03/09/15								
008850001000004001	INC.PREST.SERV. 09/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		193.538,93 D
04/09/15								
008850001000004001	INC.PREST.SERV.08/2015 - JOAO JORGE FADEL FILHO					5.000,00		198.538,93 D
09/09/15								
008850001000011001	INC.PREST.SERVICOS 08/2015 - DIONYSIO CAIATO MATHEUS SULZBECK					5.000,00		203.538,93 D
008850001000011005	INC.PREST.SERVICOS 08/2015 - LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO					5.000,00		208.538,93 D
10/09/15								
008850001000004001	INC.PREST.SERV.REF.08/2015 - LUCAS DE MOURA RODRIGUES					5.000,00		213.538,93 D
30/09/15								
008850001000007005	INC.PREST.SERV.REF.09/2015 - MARIA DOLores NICOLAS OLMOS					5.000,00		218.538,93 D
008850001000007017	INC.PREST.SERV.REF.09/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		220.938,93 D
008850001000007021	INC.PREST.SERV.REF.09/15 - KERTSON MOTA LEAL					2.660,00		223.598,93 D
008850001000007025	INC.PREST.SERV.09/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PAUVA					2.000,00		225.598,93 D
008850001000007029	INC.PREST.SERV.09/2015 - LENNON REBECHI DE AZEVEDO					2.000,00		227.598,93 D
008850001000007033	INC.PREST.SERV.09/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA					3.400,00		230.998,93 D
01/10/15								
0088500010000036014	INC.PREST.SERV.09/2015 - MANUEL ANDRADE LIMA SOBRINHO					11.000,00		241.998,93 D
0088500010000036018	INC.PREST.SERV.09/2015 - JOSE AUGUSTO BARBOSA DE PINHO					11.000,00		252.998,93 D
0088500010000036022	INC.PREST.SERV.09/2015 - EVA GOMES LIMA					11.000,00		263.998,93 D
0088500010000036024	INC.PREST.SERV.09/2015 - GERLANE BACCARIN					11.000,00		274.998,93 D
05/10/15								
008850001000002005	INC.PREST.SERV.09/2015 - JOAO JORGE FADEL FILHO					5.000,00		279.998,93 D
008850001000002009	INC.PREST.SERV.09/2015 - DIONYSIO CAIATO MATHEUS SULZBECK					5.000,00		284.998,93 D
008850001000002013	INC.PREST.SERV.09/2015 - LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO					5.000,00		289.998,93 D
27/10/15								
008850001000002017	INC.PREST.SERV.REF.10/15 - KERTSON MOTA LEAL					2.660,00		292.658,93 D
008850001000002021	INC.PREST.SERV.REF.10/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA					3.400,00		296.058,93 D

TRIBUTOS SUPERIORES ELEITORAIS
PA
232
OPORUNDO

SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 19:46:29

Emissão: 27/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
30/10/15								
008850001000020011	INC.PREST.SERV.REF.10/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	/				2.400,00		296.458,93 D
008850001000020015	INC.PREST.SERV.10/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA	/				2.000,00		306.458,93 D
008850001000020019	INC.PREST.SERV.10/2015 - LENNON REBECHI DE AZEVEDO	/				2.000,00		302.458,93 D
04/11/15								
008850001000017001	INC.PREST.SERV.10/2015 - LUIZ HENRIQUE F RANCO PEREIRA RIBEIRO	/				5.000,00		307.458,93 D
008850001000017005	INC.PREST.SERV.10/2015 - MANUEL ANDRADE LIMA SOBRINHO	/				11.000,00		318.458,93 D
008850001000017009	INC.PREST.SERV.10/2015 - JOSE AUGUSTO BARBOSA DE PINHO	/				11.000,00		329.458,93 D
008850001000017013	INC.PREST.SERV.10/2015 - EVA GOMES LIMA	/				11.000,00		340.458,93 D
008850001000017015	INC.PREST.SERV.10/2015 - GERLANE BACCARI	/				11.000,00		351.458,93 D
05/11/15								
008850001000009001	INC.PREST.SERV.REF.10/2015 - MARIA DOLores ES NICOLAS OLMOS	/				5.000,00		356.458,93 D
06/11/15								
008850001000009009	INC.PREST.SERV.REF.10/2015 - ALEXANDRE C AYRES PORTO	/				5.000,00		361.458,93 D
10/11/15								
008850001000010011	INC.PREST.SERV.REF.10/2015 - CICERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO	/				5.000,00		366.458,93 D
27/11/15								
008850001000025003	INC.PREST.SERV.11/2015 - MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	/				5.000,00		371.458,93 D
008850001000025011	INC.PREST.SERV.11/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	/				2.400,00		373.858,93 D
008850001000025015	INC.PREST.SERV.11/2015 - KERTSON MOTA LE	/				2.660,00		376.518,93 D
008850001000025019	INC.PREST.SERV.11/2015 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA	/				2.000,00		378.518,93 D
008850001000025023	INC.PREST.SERV.11/2015 - LENNON REBECHI DE AZEVEDO	/				2.000,00		380.518,93 D
008850001000025027	INC.PREST.SERV.11/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA	/				3.400,00		383.918,93 D
01/12/15								
008850001000030005	INC.PREST.SERV.11/2015 - DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK	/				5.000,00		388.918,93 D
008850001000030009	INC.PREST.SERV.11/2015 - MANUEL ANDRADE LIMA SOBRINHO	/				11.000,00		399.918,93 D
008850001000030013	INC.PREST.SERV.11/2015 - JOSE AUGUSTO BARBOSA DE PINHO	/				11.000,00		410.918,93 D
008850001000030017	INC.PREST.SERV.11/2015 - EVA GOMES LIMA	/				11.000,00		421.918,93 D
008850001000030019	INC.PREST.SERV.11/2015 - GERLANE BACCARI	/				11.000,00		432.918,93 D
008850001000030027	INC.PREST.SERV.11/2015 - ALEXANDRE CAYRES PORTO	/				5.000,00		437.918,93 D
008850001000030031	INC.PREST.SERV.11/2015 - CICERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO	/				5.000,00		442.918,93 D
008850001000030035	INC.PREST.SERV.11/2015 - RAFAEL MARECO R	/				2.200,00		445.118,93 D

A TRANSPORTAR :

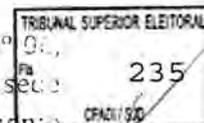
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
233
GRANDE

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
DE TRANSPORTE :								
	OCHA							445.118,93 D
02/12/15								
008850001000005001	INC.PREST.SERV.11/2015 - KERTSON MOTA LE AL					1.551,66		446.670,59 D
04/12/15								
008850001000009005	INC.PREST.SERV.11/2015 - LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO					5.000,00		451.670,59 D
08/12/15								
008850001000006005	INC.PREST.SERV.11/2015 - JOAO JORGE FADEL FILHO					5.000,00		456.670,59 D
29/12/15								
008850001000079013	INC.PREST.SERV.REF.12/2015 - MARIA DORES NICOLAS OLMO					5.000,00		461.670,59 D
008850001000079021	INC.PREST.SERV.REF.12/2015 - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA					2.400,00		464.070,59 D
008850001000079025	INC.PREST.SERV.12/2015 - KERTSON MOTA LE AL					2.660,00		466.730,59 D
008850001000079029	INC.PREST.SERV.12/2016 - LUIZ HENRIQUE C APARELLI PADUA					2.000,00		468.730,59 D
008850001000079033	INC.PREST.SERV.12/2015 - LENNON REBECHI DE AZEVEDO					2.000,00		470.730,59 D
008850001000079037	INC.PREST.SERV.12/2015 - JOAO JORGE FADEL FILHO					5.000,00		475.730,59 D
008850001000079041	INC.PREST.SERV.REF.12/2015 - MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA					3.400,00		479.130,59 D
008850001000079045	INC.PREST.SERV.12/2015 - DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK					5.000,00		484.130,59 D
008850001000079049	INC.PREST.SERVICOS 12/2015 - LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO					5.000,00		489.130,59 D
008850001000079055	INC.PREST.SERV.12/2015 - MANUEL ANDRADE LIMA SOBRINHO					11.000,00		500.130,59 D
008850001000079059	INC.PREST.SERV.12/2015 - JOSE AUGUSTO BARBOSA DE PINHO					11.000,00		511.130,59 D
008850001000079063	INC.PREST.SERV.12/2015 - EVA GOMES LIMA					11.000,00		522.130,59 D
008850001000079065	INC.PREST.SERV.12/2015 - GERLANE BACCARI N					11.000,00		533.130,59 D
008850001000079073	INC.PREST.SERV.12/2015 - ALEXANDRE CAYRES PORTO					5.000,00		538.130,59 D
008850001000079077	INC.PREST.SERV.12/2015 - CICERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO					5.000,00		543.130,59 D
008850001000079081	INC.PREST.SERV.12/2015 - RAFAEL MARECO ROCHA					2.200,00		545.330,59 D
31/12/15								
999999000000036018	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101				11.000,00		556.330,59 D
999999000000036019	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					556.855,59	525,00 C
Totais da Conta ==>						365.191,66	556.855,59	525,00 C
TOTAL GERAL ==>						365.191,66	556.855,59	

TRIBUTOS SUPERIORES ELEITORAL
2014
ORÇANISD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 01, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Gran Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código (Civ) Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

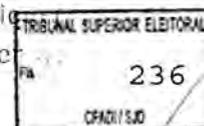
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
237
CRAV/SB

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



Cláudia de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

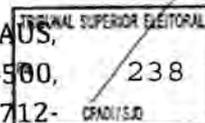
RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
[7VAM99T0]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA
São Paulo, 26 de Abril de 2015
Em test. _____ da verdade
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Selo(s): AB0065657
Valor R\$8,15
Válido somente com selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF Nº 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

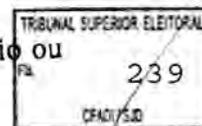
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

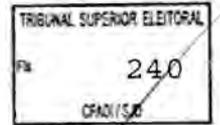
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	241
CPAD/SID	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF N.º 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote n.º 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

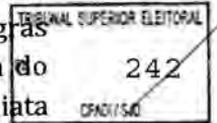
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

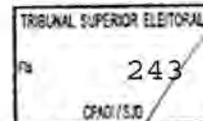
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote nº 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

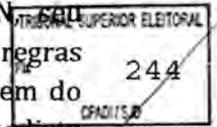
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
245
CFAD/3,0

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

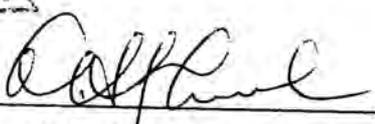
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015



FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Falleiros



DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

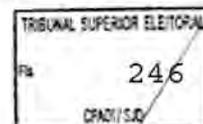
NOME:
RG:

 **19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO e firma(s) de:
DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
São Paulo, 19 de abril de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 191
Marco Aurelio Iosa - Escrevente
Vir: R\$ 8,15. C:139669 Selos(s): 429498-10
Válido somente com o selo de Autenticidade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF N.º 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

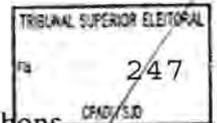
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TREZ ANOS SUPERIOR ELEITORAL
248
OFACI/15.00

DO FORO

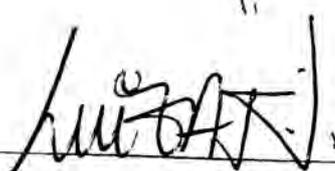
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)



TESTEMUNHAS:

NOME

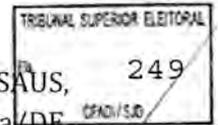
RG:

NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUCAS DE MOURA RODRIGUES, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 38.168.376-X SSP/SP e do CPF Nº 389.311.248-05, com endereço à Rua AL Calicut 150, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

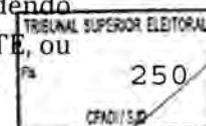
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Difusão dos ideais e programas políticos nos núcleos desportivos e pessoas com deficiência, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o esporte; Elaborar e executar programas recreativos e desportivos, bem como auxiliar a organização de associações e clubes esportivos junto à fundação; Difundir a prática de esporte; Elaborar e promover a execução de calendários de competições, a serem realizados; Prestar assistência e assessoramento à fundação no desenvolvimento de projetos e programas voltados às políticas públicas de igualdade e cidadania relacionadas às pessoas com deficiência visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes; Trabalhar pela participação das pessoas com deficiência na elaboração das políticas públicas; Contribuir para assegurar às pessoas com deficiência os direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, desporto, lazer e turismo, transporte e habitação, assistência e seguridade social; Desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência; Promover e organizar periodicamente, seminários, cursos, congressos, fóruns, com o objetivo de discutir a política de inclusão social da pessoa com deficiência e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas

esferas municipal, estadual e federal;Fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único:O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no do mês de serviço eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

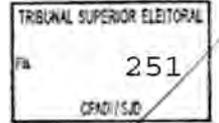
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 10 de setembro de 2015, por meio de Depósitos bancários no Banco Bradesco, Agência n.º 0107, Conta Corrente n.º 422915 de titularidade do CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de um mês, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de setembro de 2015, podendo ser renovado por igual período.

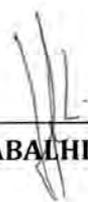
DO FORO



Cláusula Nona: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



LUCAS DE MOURA RODRIGUES (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

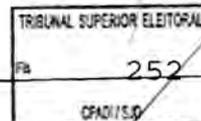
TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV) 10003820
CPF 052.300.948-85
Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 13.006
Valor 5.000,00
Data transferência 30/01/2015
"C" - CPF/CNPJ diferente



Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU

30/01/2015 12:37:37
30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível



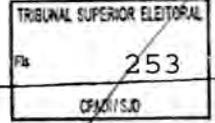
Debitado

Agência	1193-2	PARTIDO TRAB NACIONAL
Conta corrente	21810-3	

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	

*** - CPF/CNPJ do beneficiário

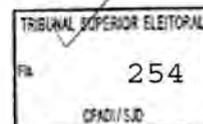


Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **311638568**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

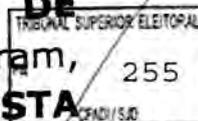
BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

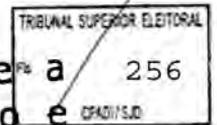
Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;



1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

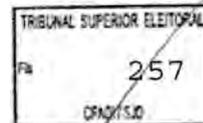
Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014



Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
José Masci de Abreu - Presidente Nacional

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)

CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:

Tabelião de Notas e Proferente de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 23 - Nova Curitiba - CEP: 09571-001 - SCS/SP - Fone/Fax: 4233-5656 - **Arnaldo Morselli** (TABELIÃO DE NOTAS)

Reconhecido Por Semelhança 1 Firma(s) C/ VALOR econômico de R\$ 0,00

1) MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS*****

SÃO CAETANO DO SUL, 13/03/2014 Em Test. _____ do Município de _____

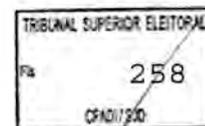
_____ C: 878338 OR: _____

HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCRIVENTE PÚBLICO

Selo(s): 18441-AR*****

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM CORTAR AS CORDAS NASURAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



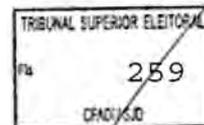
CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede á SRTVS nº 701 – Torre 01 – Salá 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicilio á Rua Jacofer nº 615 – Bairro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada á rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTES** acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A **CONTRATANTE** prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos de 8 (oito) a 8 (oito) meses.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01:

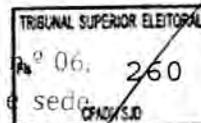
THIAGO FERREIRA DE LIMA
OAB/SP 337.188 

Testemunha 02:

Ricardo Costabranca de Carvalho 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra nº 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG. n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

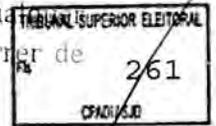
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pb. 262
CFAD/SJD

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Paula de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
(7VAmy9T0)-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

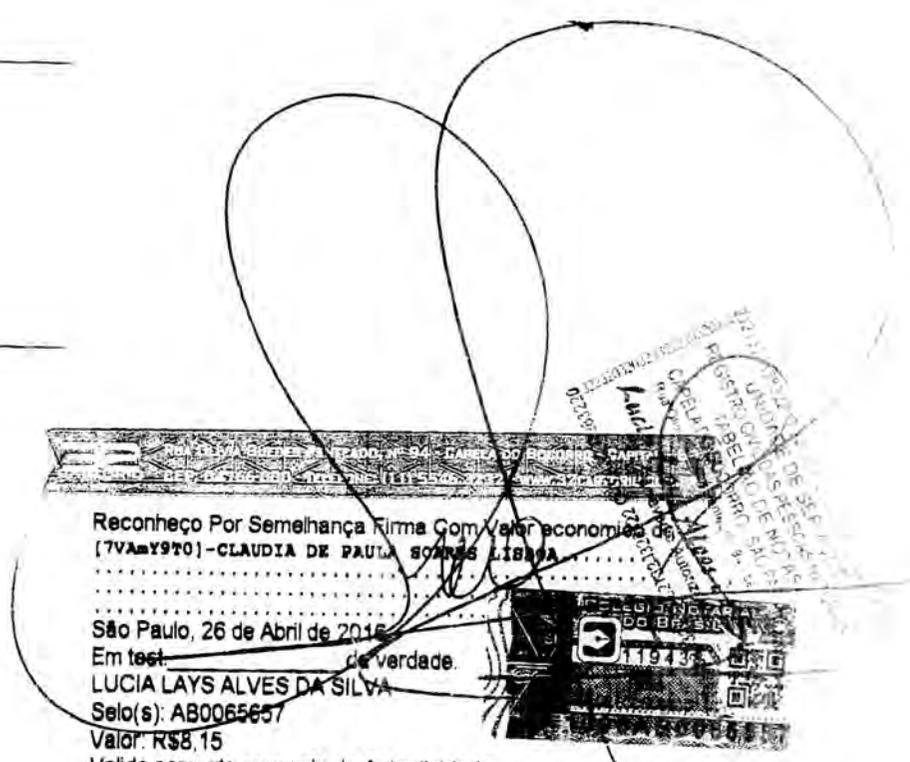
São Paulo, 26 de Abril de 2015
Em test. _____ de verdade.

LUCIA LAYS ALVES DA SILVA

Selo(s): AB0065657

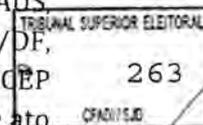
Valor: R\$8,15

Valido somente com selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF Nº 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

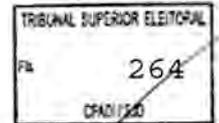
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

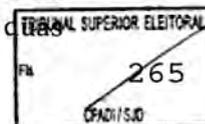
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as



partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

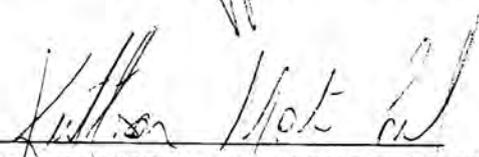
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



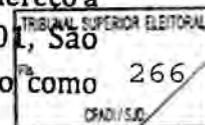
KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF N.º 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

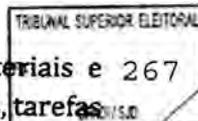
Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

Luiz Henrique Caparelli Padua

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

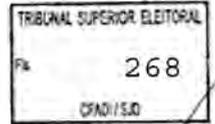
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

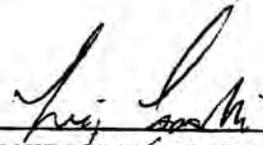
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

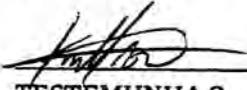


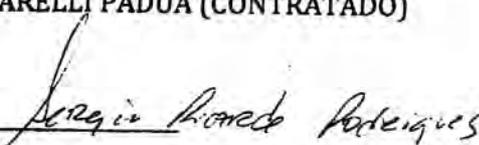
São Paulo, 01 de março de 2015

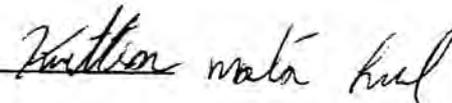

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço CADERNO DE REGISTRO ELEITORAL
São 269
Cidade/SP
Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 – apto n.º 22 – Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O **Contratado** prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

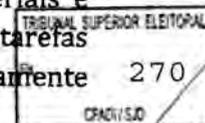
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

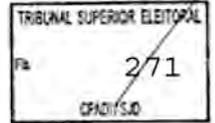
A large, handwritten mark resembling a stylized 'X' or a signature, located on the right side of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

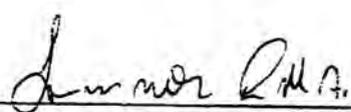
A small, handwritten mark resembling a stylized 'D' or a signature, located at the very bottom right of the page.

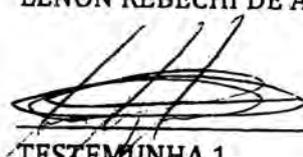
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2015




PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)

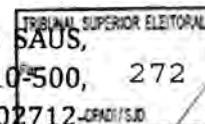

LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1 *Argemir Ricardo Rodrigues 28.636.791-9*


TESTEMUNHA 2 *Kristian matos Lual 55434379-4*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **POR PRAZO DETERMINADO**

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 07712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF N.º 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

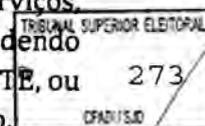
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes

eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

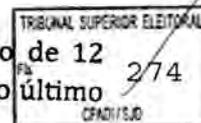
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

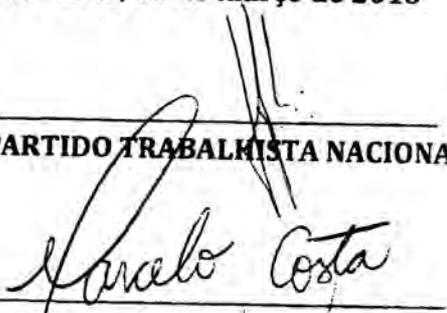
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

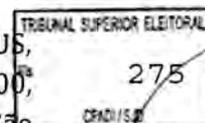


MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA

TESTEMUNHA 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 972.001.745-22 e do RG n.º 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

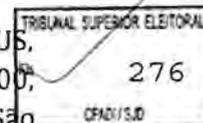
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

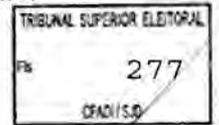
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

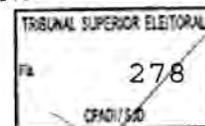
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

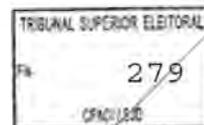
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

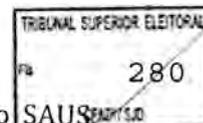
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 393.300.281-87 e do RG nº 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

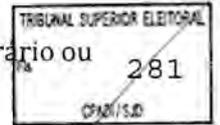
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

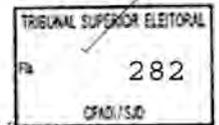
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

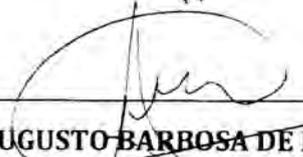
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

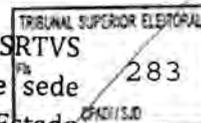
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

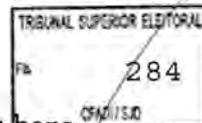
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

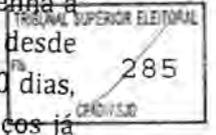
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

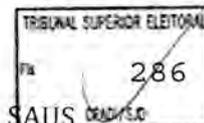
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF N.º 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

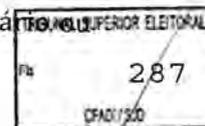
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário e definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

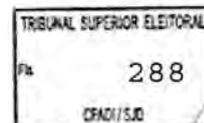
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

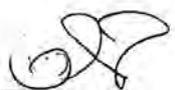
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

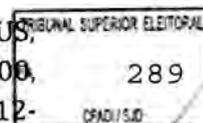
TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF Nº 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

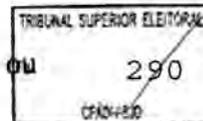
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

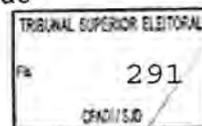
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FIL	292
CPAD/SJD	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote nº 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

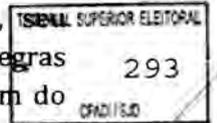
Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 294
 CFE/15.0

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

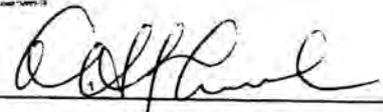
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015



FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Falleiros



DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

 NOME
 RG:

 NOME:
 RG:

 **19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**
 AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
 BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
 São Paulo, 19 de abril de 2016.
 Em test. _____ da verdade. P: 191
 Marco Aurelio Toso - Escrevente
 Vir: R\$ 8,15. C: 139.669 Selos(s): 429498-1074
 Válido somente com o selo de Autenticidade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	295
CPAD/S.D.	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

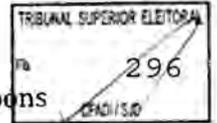
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
297
CFAD/S.D

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

2º CARTÓRIO

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

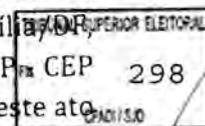
NOME
RG:

NOME:
RG:

2º CARTÓRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP, CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG, n.º 55434379 SSP/SP e do CPF N.º 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

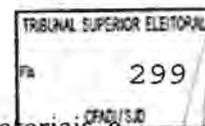
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

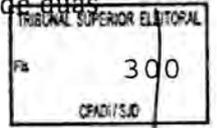
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, 301 Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-100 São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF Nº 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

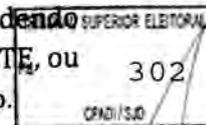
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes



eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

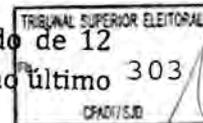
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no último dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovamos por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

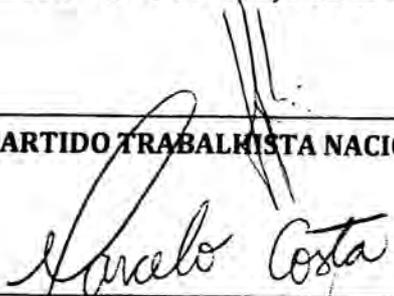
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA



TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 304
CPAD/SJD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e seção administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n.º 06, 305
e seção

CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG. n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

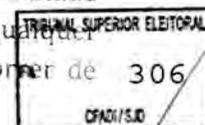
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 307
C/PAUL/SP

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Paula de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
[7VA4Y9T0]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

São Paulo, 26 de Abril de 2016

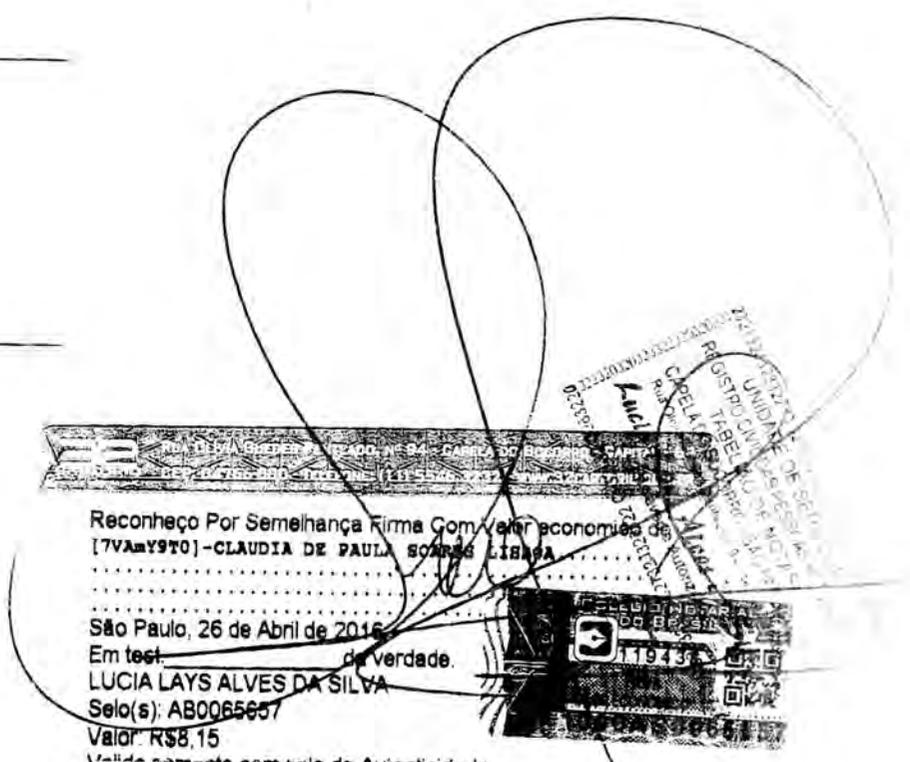
Em test. _____ de Verdade.

LUCIA LAYS ALVES DA SILVA

Selo(s): AB0065657

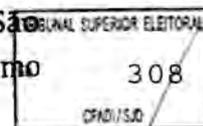
Valor: R\$8,15

Valido somente com selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF N.º 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

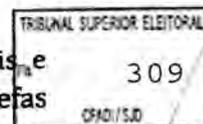
Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

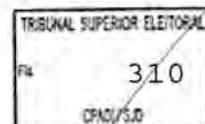
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

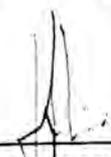
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

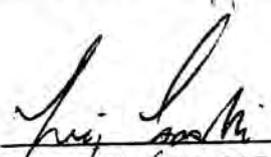
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

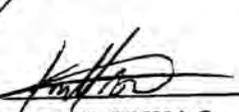


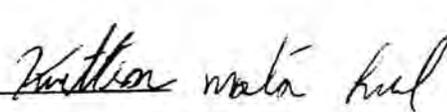
São Paulo, 01 de março de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)

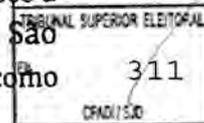

TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

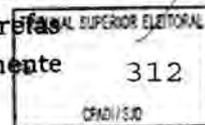
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

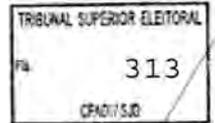
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

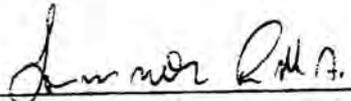
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2015




PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)

 Sérgio Ricardo Rodrigues 28.636.791-9
TESTEMUNHA 1

 Kátia Maria Lual 55434377-4
TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	314
CPAD/SJD	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

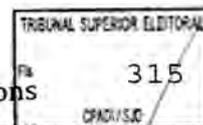
Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

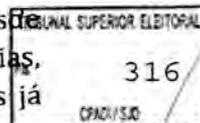
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

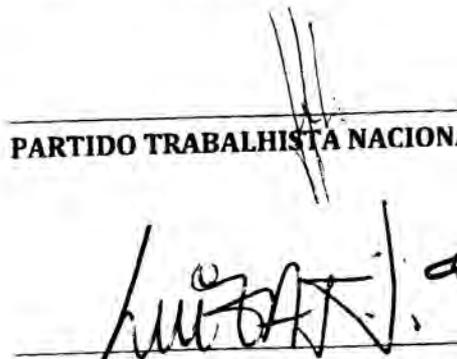


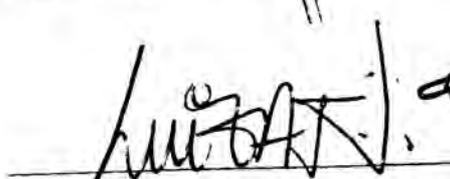
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

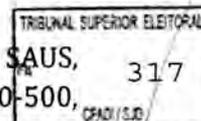
NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

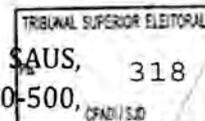
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

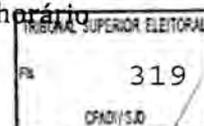
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

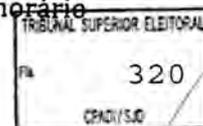
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

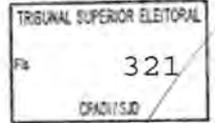
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

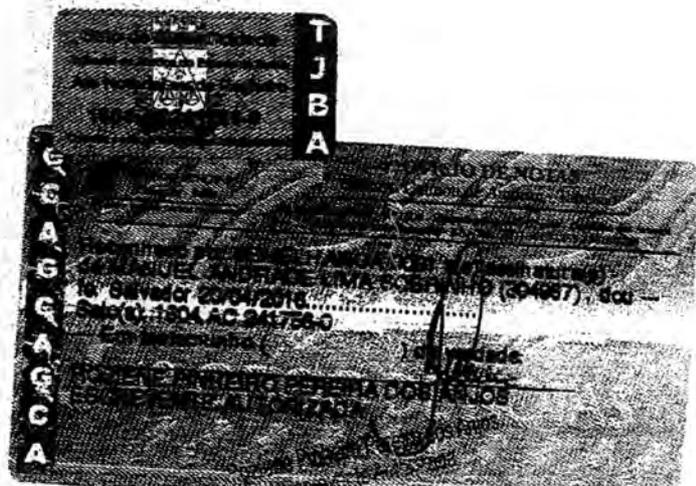
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

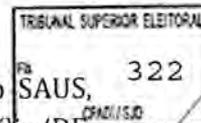
TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 393.300.281-87 e do RG n.º 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

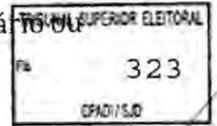
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

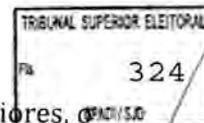
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

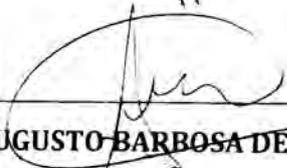
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

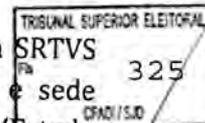
TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

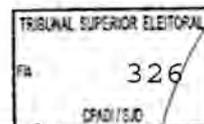
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

VENHA A
327
30 dias

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Eva Gomes Lima
EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

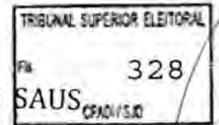
CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

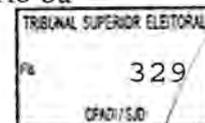
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

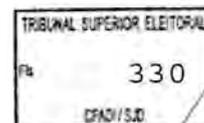
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN (CONTRATANTE)



GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

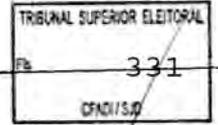
DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	13.006	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	
"C" - CPF/CNPJ diferente		



Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/01/2015 12:37:37
	J4603096 JOSE MASI DE ABREU	30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível



Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	
*C = CPF/CNPJ diferente		

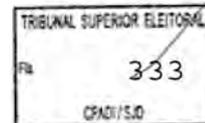
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	332
CPAD/SO	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **311638568**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

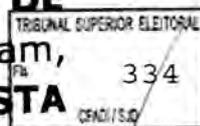
São Paulo, ___ de _____ de _____.


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

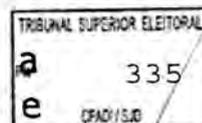


Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

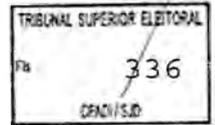
Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014



Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

José Masci de Abreu - Presidente Nacional



Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)

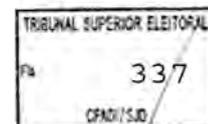
CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



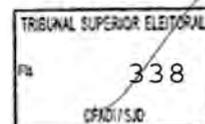
CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 - Torre 01 - Sala 422 - Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio à Rua Jacofer nº 615 - Bairro do Limão - Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada à rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATANTE prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos de 8 (oito) a 8 (oito) meses.

É por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

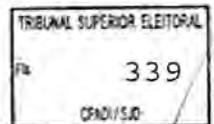
Testemunha 01:

WILSON MARIANO
OAB/SP 337.188

Testemunha 02:

Ricardo Costabranca de Azevedo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ALEXANDRE CAYRES PORTO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 24885075 SSP/SP e do CPF N.º 134.322.628-76 com endereço à Rua Inácio Mammana, 772 Bairro Vila Vitorio, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

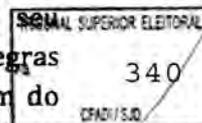
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, em especial, a Presidência Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes, em especial, da Presidência Nacional.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O **Contratado** prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

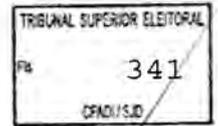
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



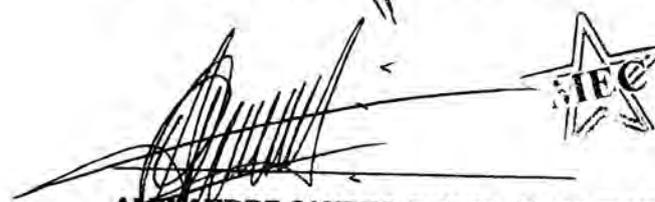
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



ALEXANDRE CAYRES PORTO (CONTRATADO)

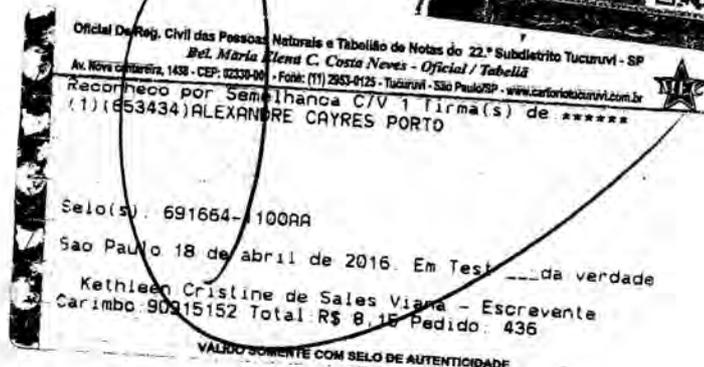
TESTEMUNHAS:

NOME

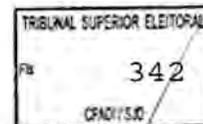
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO, brasileira, autônoma, casada portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-85, com endereço à Rua Maraca N.º 234, apt. 82, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

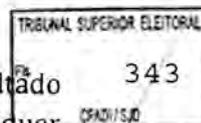
Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons

modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovamos por igual período.

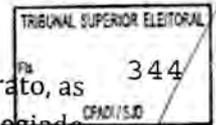
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9871 Oficiala Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018A0810652
Reconheço, por semelhança, a firma de CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (CP:27/20160418163118)

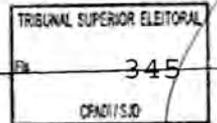


DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1193-2
 Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
 Conta corrente (com DV) 10003820
 CPF 052.300.948-85
 Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
 Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
 Número documento 13.006
 Valor 5.000,00
 Data transferência 30/01/2015
 "C" - CPF/CNPJ diferente



Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
 J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU

30/01/2015 12:37:37
 30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCÍ DE ABREU.



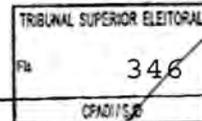
TED - Transferência Eletrônica Disponível

Debitado

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV) 10003820
CPF 052.300.948-85
Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor 5.000,00
Data transferência 30/01/2015

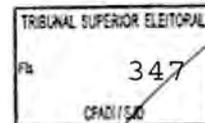


Transação registrada como pendente por insuficiência de assimilação.

Pendência número: **311638568**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

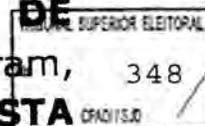
BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

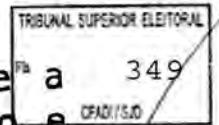
Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;



1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping strokes.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
P: 350
CPAD/SJD

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
José Masci de Abreu - Presidente Nacional

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)

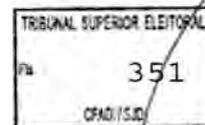
CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:

Tabelião de Notas e Profe de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 73 - Nova Guiné - CEP 09571-001 - SCS/SP - Fone/Fax: 4237-5656
Conrado Morselli
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) C/ VALOR econômico de R\$ 100,00
(1) MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS*****
SAO CAETANO DO SUL, 13/03/2014 Em Território do Município de São Caetano do Sul - SP - Inscrição C: 878338 ORIENTADA EM
HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCRIVENTE PÚBLICO
Selo(s) 304441-AA*****
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBALAGEM E/OU RASURAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 – Torre 01 – Sala 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio à Rua Jacofer nº 615 – Bairro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada à rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

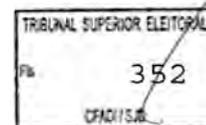
Pelo presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTES** acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A **CONTRATANTE** prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos de 8 (oito) a 8 (oito) meses.

0.

63

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01:

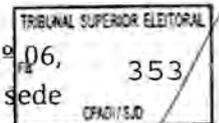
THIAGO MARENS DE LIMA
OAB/SP 337.188

Testemunha 02:

Ricardo Costantino de Paiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG. n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF Nº 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

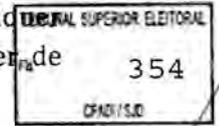
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'F' or similar, located at the bottom right of the page.

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 355
CPAD/13.0

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



Claudia de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de [7VAM970]-CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

São Paulo, 26 de Abril de 2015
Em test. de verdade.
LUCIA LAYS ALVES DA SILVA
Selo(s): AB0065957
Valor: R\$8,15
Válido somente com selo de Autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAIS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF N.º 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

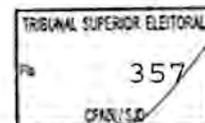
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

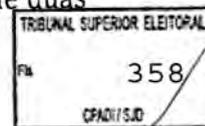
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

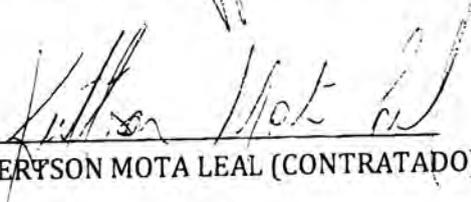
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



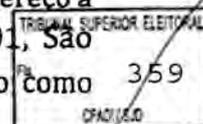
KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF N.º 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 – apto n.º 22 – Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

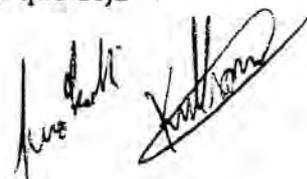
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

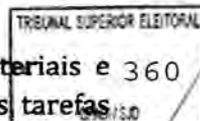
Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja



comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e 360 informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

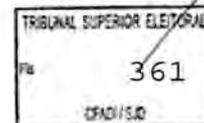
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

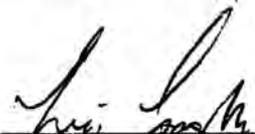
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



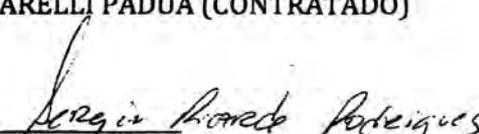
São Paulo, 01 de março de 2015

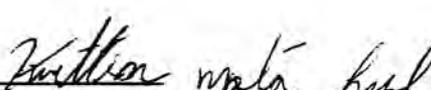

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

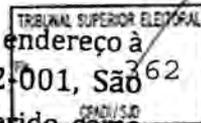

TESTEMUNHA 2





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF N.º 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

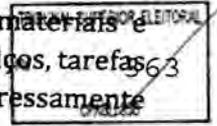
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, sob pena de facultar ao **CONTRATANTE** a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o **CONTRATANTE** entenda que **CONTRATADO** não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

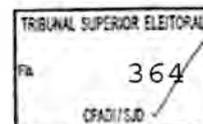
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

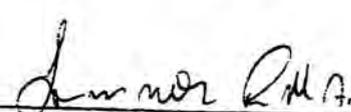
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

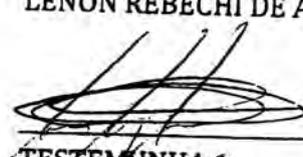
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

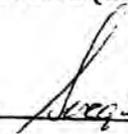
São Paulo, 01 de março de 2015



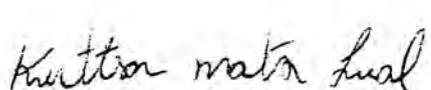

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

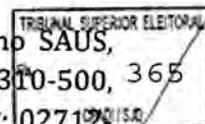
 Sérgio Ricardo Ribeiro 28.636.791-9


TESTEMUNHA 2

 Kertson matos lual 55434377-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF Nº 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

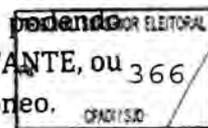
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes

eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

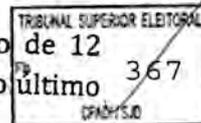
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

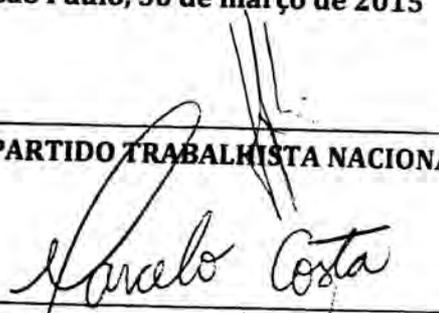
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA

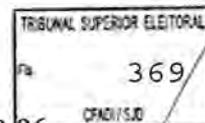


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 368
CPAD/SJD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote n.º 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

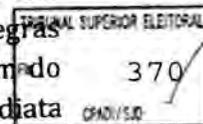
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 371
CFAD/ESD

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Falleiros

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

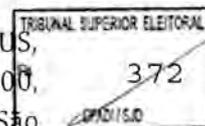
T 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E firma(s) de:
DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
São Paulo, 19 de abril de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 191
Marco Aurelio Toso - Escrevente
Vir: R\$ 8,15. C: 139469 Selo(s): 429498-10
Válido somente com o selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

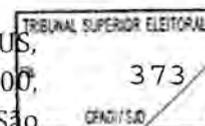
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

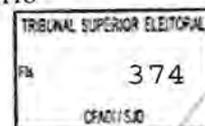
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

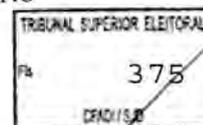
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

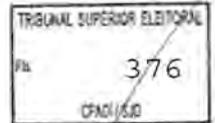
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

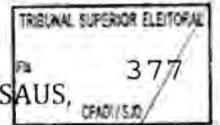
TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF N.º 393.300.281-87 e do RG n.º 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

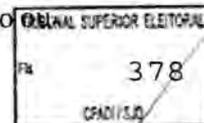
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário e definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

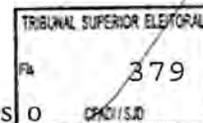
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

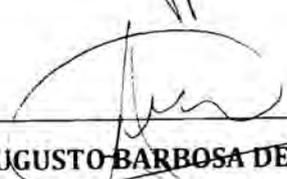
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

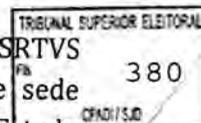
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

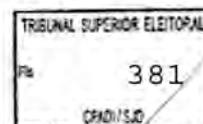
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
382
07/08/2015

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

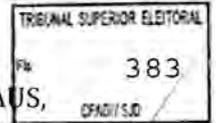
TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

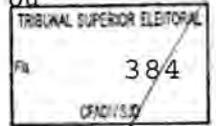
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

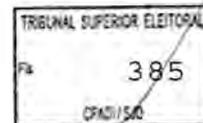
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

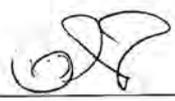
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



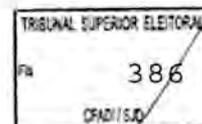
GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ALEXANDRE CAYRES PORTO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 24885075 SSP/SP e do CPF N.º 134.322.628-76 com endereço à Rua Inácio Mammana, 772 Bairro Vila Vitorio, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

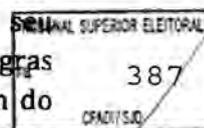
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, em especial, a Presidência Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes, em especial, da Presidência Nacional.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O **Contratado** prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

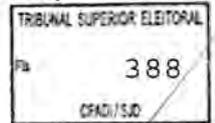
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

ALEXANDRE CAYRES PORTO (CONTRATADO)

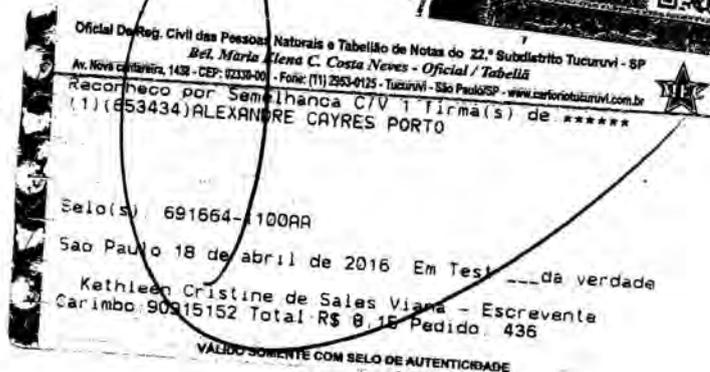
TESTEMUNHAS:

NOME

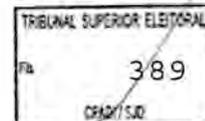
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO, brasileira, autônoma, casada portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF Nº 220.870.408-85, com endereço à Rua Maraca Nº 234, apt. 82, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

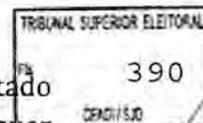
Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons

modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

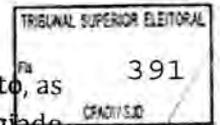
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supracitadas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

NOME:
RG:

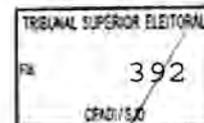
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9672 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA0810652
Reconheço, por semelhança, a firma de CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (OP:27/20160418163118)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
PROFISSIONAL LIBERAL (CIENTISTA POLÍTICO) POR
PRAZO DETERMINADO**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RAFAEL MARECO ROCHA, brasileiro, cientista político, portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-55, com endereço à Rua São Feliciano, n.º 317, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de observação; análise; descrição; comparação; sistematização e explicação dos fenômenos políticos e sociais relevantes para a política nacional, em especial os decorrentes das recentes mudanças do eleitorado em razão dos escândalos noticiados, protestos, disputas entre os três poderes e eventos políticos de grande significância, considerando também a distribuição e transferência de poder em processos de tomada de decisão; Avaliação de interesses políticos dos partidos, grupos de interesse, e segmentos relevantes do eleitorado, bem como sua inter-relação; uso de ferramentas de ciência política e teoria geral do Estado para desenvolver tanto teses positivas, analisando as políticas, quanto teses normativas, fazendo recomendações específicas; e medição de sucesso e desempenho de detentores de mandato eletivo e de políticas adotadas, examinando os fatores e indicadores, inclusive estabilidade, justiça, recursos materiais e conflitos.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
393
CPAD/130

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), todo dia 01º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de dezembro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, por meio de Depósitos bancário, em conta corrente de sua titularidade.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 05 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2015 e se encerrando em 31 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, por meio de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fs. 394
CFAD/SJD

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de novembro de 2015

[Signature]
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

[Signature]
RAFAEL MARECO ROCHA (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME

RG:

RG:

4º Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Conelo 769/779 - CEP 02731-040 - Fone: (11) 3933-2100 - Fax: (11) 3933-1109 - São Paulo - SP
Tabelião: Rodrigo de Souza Dantas

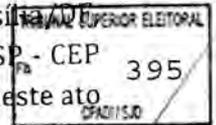
- Valido somente com o selo Selo (s): 1 Ato 00-478759-
Reconheço, por Semelhança, a firma de RAFAEL MARECO ROCHA, com valor
econômico de R\$ 8,15 em 18/04/2016, em testemunho
de São Paulo, 18 de abril de 2016.

JOHNNY CALDEIRA DOS SANTOS ESCRIVÃO
OPER. JOHNNY - Por Firma R\$ 8,15 Total R\$ 8,15



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF N.º 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bi 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

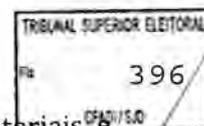
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

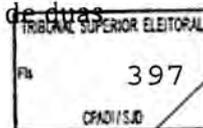
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

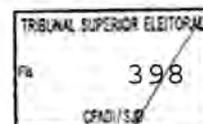


KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF N.º 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

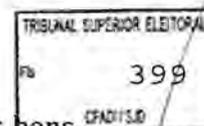
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

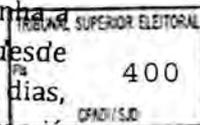


A handwritten signature or set of initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

[Handwritten signature]



LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)

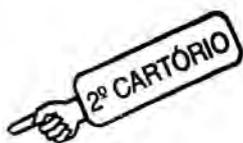
TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

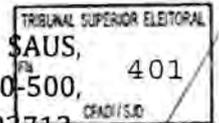
NOME:

RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF N.º 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

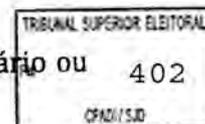
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

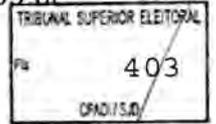
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1193-2
 Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 Agência (sem DV) 2075 SAO CAETANO DO SUL - SP
 Conta corrente (com DV) 10003820
 CPF 052.300.948-85

Nome favorecido MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
 Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 13.006
 Valor 5.000,00
 Data transferência 30/01/2015
 "C" - CPF/CNPJ diferente

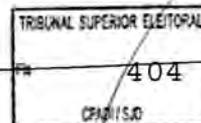
Autenticação SISBB F022E4480E44EF2B

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO
 J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

30/01/2015 12:37:37
 30/01/2015 12:39:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



TED - Transferência Eletrônica Disponível



Debitado

Agência	1193-2	PARTIDO TRAB NACIONAL
Conta corrente	21810-3	

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2015	

"C" - CPF/CNPJ diferente

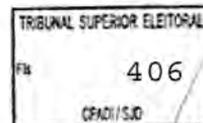
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	405
CPAD/SJD	

Transação registrada como pendente por insuficiência de ASSINATURAS.

Pendência número: **311638568**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de ___ de ___

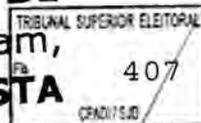


MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
052.300.948-85

BCO 033
AG 2075
C.C 1000382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP, e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000, ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

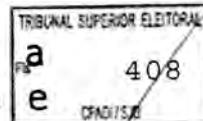


Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

- 1.1. Participação em reuniões de pauta;
- 1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;
- 1.3. Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens;
- 1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade contratada não está submetida a controle de horário habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.



Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

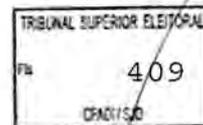
Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Handwritten signature or mark.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014



Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
José Masci de Abreu - Presidente Nacional



Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)

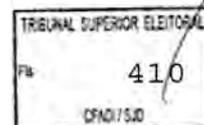
CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS



CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede à SRTVS nº 701 – Torre 01 – Sala 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicílio à Rua Jacofer nº 615 – Bairro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada à rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

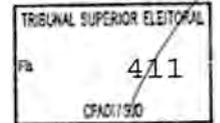
Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATANTE prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessos e 8 (oito) a 8 (oito) meses.

0.

63

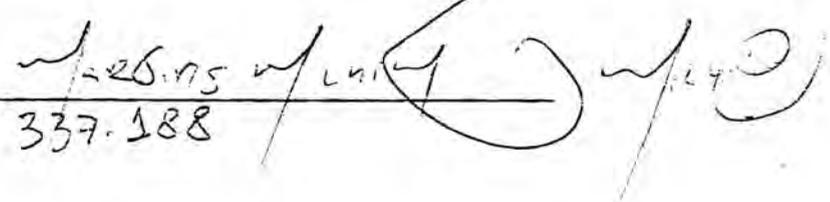
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**


CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01:

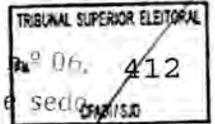
THIAGO 
OAB/SP 337.188

Testemunha 02:

Ricardo Costabranca de Carvalho 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra nº 06, 412 Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Santo Amaro, 5828, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Grajaú Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



CLÁUDIA DE PAULA SOARES, brasileira, assessora administrativa, portadora do RG. n.º 19.391.663-0 SSP/SP e do CPF N.º 127.899.348-78, com endereço à Rua Geraldo Honório da Silva 260, Bairro Grajaú, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de apoio administrativo por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio e assessoria administrativa, em geral, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: apoio na sede administrativa nacional do PTN.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

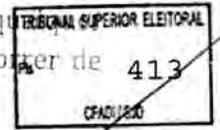
Cláusula Segunda: A CONTRATADA prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do

CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), todo dia 01 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 01 de fevereiro de 2015 e da última em 01 de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratado por tempo determinado de 15 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, através de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

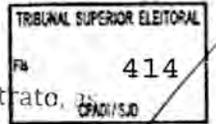
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de janeiro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

Cláudia de Paula Soares Lisboa

CLÁUDIA DE PAULA SOARES (CONTRATADA)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de R\$ 8,15
[7VA9Y9T0] - CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

São Paulo, 26 de Abril de 2015

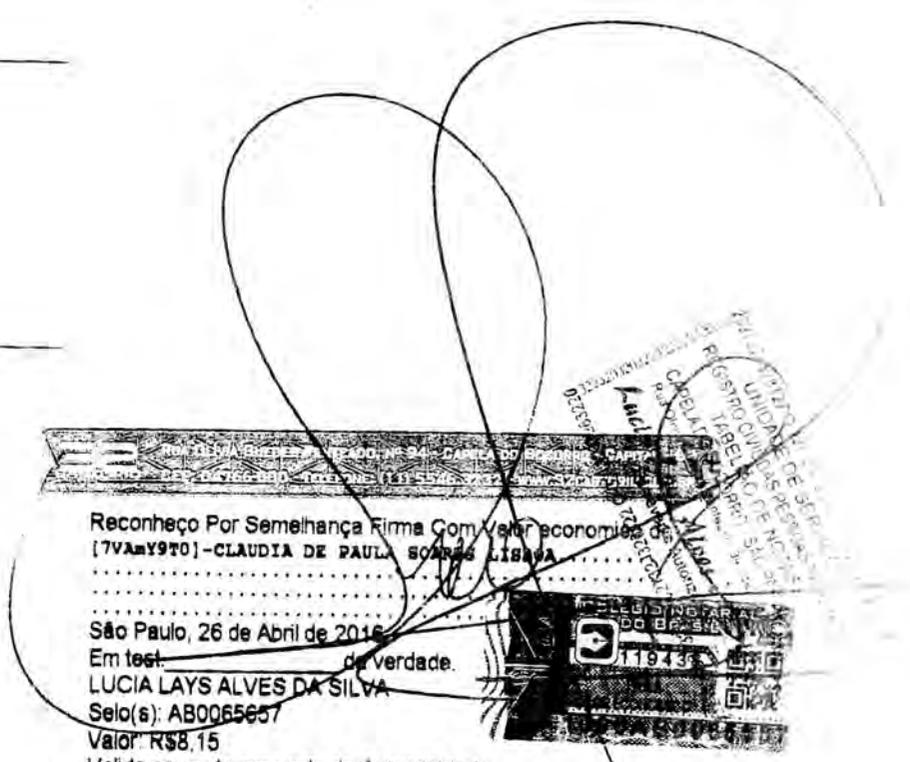
Em test. _____ da verdade.

LUCIA LAYS ALVES DA SILVA

Selo(s): AB0065657

Valor: R\$8,15

Valido somente com selo de Autenticidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

KERTSON MOTA LEAL, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 55434379 SSP/SP e do CPF N.º 008.619.843/23, com endereço à Rua Georgina Braghiroli Diniz, 331, Ap 41 bl 2, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Analista contábil, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

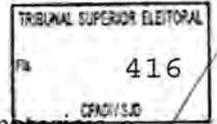
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia contratual de R\$ 31.920,000 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimento da primeira parcela junho de 2015 e da última dezembro de 2015, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de maio de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

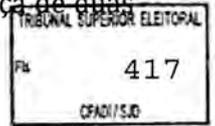
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

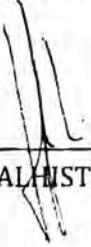
Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

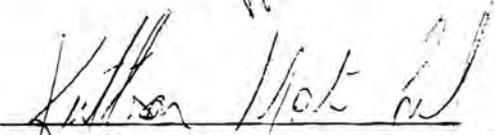
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 01 de junho de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)



KERTSON MOTA LEAL (CONTRATADO)

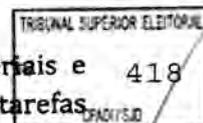
TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

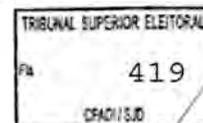
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. Above the signature is a small, partially legible stamp or mark.

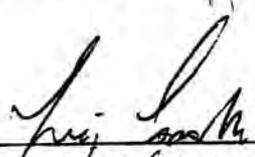
partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

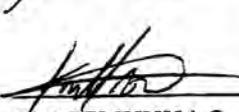


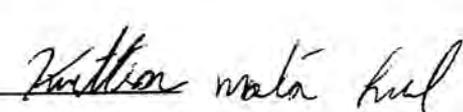
São Paulo, 01 de março de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA (CONTRATADO)

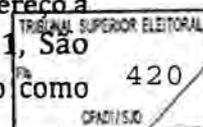

TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LUIZ HENRIQUE CAPARELLI PADUA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 35.271.550-9 SSP/SP e do CPF N.º 388.495.648-56, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto n.º 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

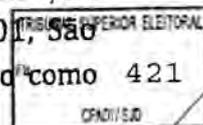
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO - PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro - SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



LENON REBECHI DE AZEVEDO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 47.839.624-7 SSP/SP e do CPF Nº 409.550.808-60, com endereço à Rua Ananias n.º 499 - apto nº 22 - Bairro Quitauna, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de ideias e programas políticos pela internet, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

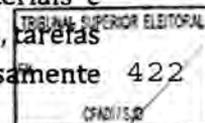
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.



Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais, mensais de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos todo dia 30 de cada mês com vencimentos da primeira parcela março de 2015 e da última março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, de 12 meses, iniciando-se em março de 2015 e se encerrando automaticamente ao final de março de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

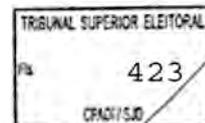
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

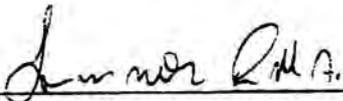
A handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

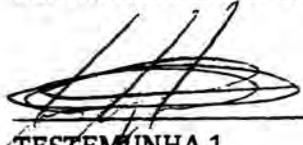
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2015




PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO - PTN/SP (CONTRATANTE)


LENON REBECHI DE AZEVEDO (CONTRATADO)


TESTEMUNHA 1

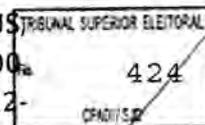
Sergio Ricardo Rodrigues 28.636.791-9


TESTEMUNHA 2

Keriton matx lual 55434377-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



JOÃO JORGE FADEL FILHO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 43.545.716-0 SSP/SP e do CPF Nº 227.504.358-62, com endereço à Rua Bom José Carlos Aguiar 219, Bairro Cruzeiro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

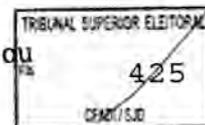
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria Política, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN nas ações nas esferas federal estadual, distrital e municipal, visando a aproximação e a promoção política do partido; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Orientar as ações de relacionamento político e parlamentar do PTN, com base no Código de Ética do partido; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do partido; Analisar os cenários políticos e lideranças do Congresso Nacional, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

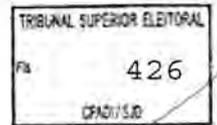
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em junho de 2015 e da última em maio de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 05 de maio de 2015 e se encerrando automaticamente em 05 de abril de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

JOÃO JORGE FADEL FILHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

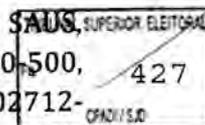
De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, SUPERIOR ELEITORAL, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 34.354.117-8 SSP/SP e do CPF Nº 307.769.178-70, com endereço à Rua AV. MINAS GERAIS 489, Bairro HORTOLANDIA, Município de MAIRIPORÃ/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

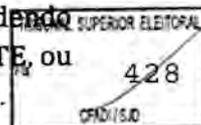
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte de mídias sociais, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: monitorar as diversas comunidades existentes na rede mundial de computadores e a presença do PTN e seus representantes eleitos nesses ambientes; Estar atento ao que se fala sobre o PTN e seus representantes eleitos em fóruns, sites de relacionamento e blogs e realizar ou recomendar ações que levem que causem impacto positivo para o partido; Desenvolver mídias virtuais e análise de redes sociais para construção de estratégias relacionadas ao crescimento do PTN e dos candidatos trabalhados; Desenvolvimento de estratégias e peças para internet relacionadas à sites, portais e mídias; Estudo e aplicação de mecanismos de exploração de redes sociais para o partido e seus candidatos; Análise de servidores e desenvolvimento de ações de e-mail marketing; Áudio e vídeo edição; Monitoramento e ativação [presença e interação] em blogs, redes, fóruns etc; Executar o planejamento de comunicação virtual da entidade, com foco na promoção da imagem do PTN e seus representantes eleitos para os públicos interno e externo, usando todos os meios disponíveis, incluindo site, newsletters, redes sociais e outros; Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do PTN e seus representantes eleitos e mantê-los atualizados e catalogados; Elaborar e editar textos, captar ou editar imagens e vídeos para divulgação das ações do PTN e seus representantes



eleitos nas redes sociais, bem como para as ações de relacionamento do partido com seus públicos internos e externos; Supervisionar, acompanhar e orientar estagiários quando necessário; Executar outras atividades correlatas à natureza do cargo.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.



Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

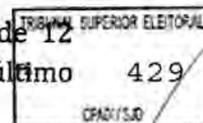
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia 30 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em abril de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 30 de março de 2015 e se encerrando automaticamente no último dia do mês de fevereiro de 2016, podendo ser renovados por igual período.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

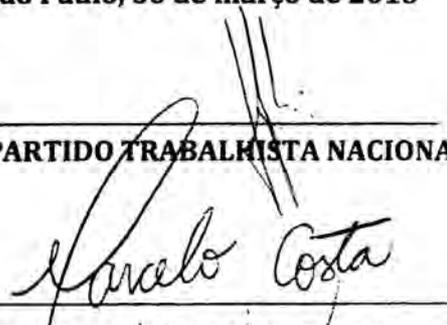
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2015

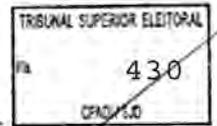
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



MARCELO AFONSO DE BRITO COSTA

TESTEMUNHA 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AOS CONSELHOS POLÍTICO
E DE ÉTICA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 1.812.983 SSP/SP e do CPF Nº 027.856.508-59, com endereço à Rua Mascote n.º 549, apt. 82, Vila Mascote, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto aos Conselhos Político e de Ética da Comissão Executiva Nacional e dela decorrentes.

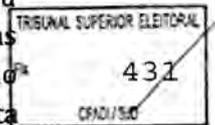
Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

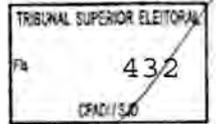
Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a



descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015



FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

Tabelião Falleiros



DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

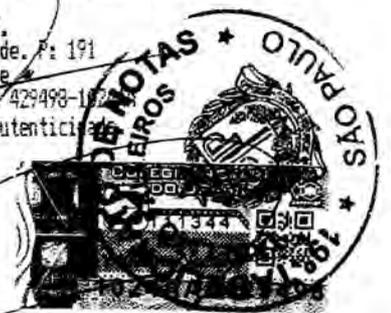
 NOME
 RG:

 NOME:
 RG:

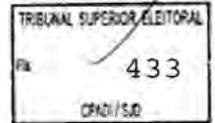


19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
DEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 DIONYSIO CAIO MATHEUS SULZBECK
 São Paulo, 19 de abril de 2016.
 Em test. _____ da verdade. P: 191
 Marco Aurelio Toso - Escrevente
 Vir: R\$ 8,15. C: 139669 Selos(s): 429498-102
 Válido somente com o selo de Autenticidade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO FISCAL E
TESOURARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO
NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 30.306.374 SSP/SP e do CPF Nº 307.082.378-51, com endereço à Rua Martim Burchard n.º 284, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva Nacional, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto ao Conselho Fiscal e a Tesouraria da Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

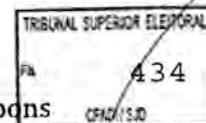
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º de julho de 2015 e da última em 1º de julho de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 1º de junho de 2015 e se encerrando automaticamente no final de junho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

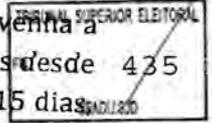


A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de junho de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

LUIZ HENRIQUE FRANCO PEREIRA RIBEIRO (CONTRATADO)



TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

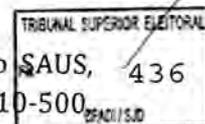
NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO**

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500 Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

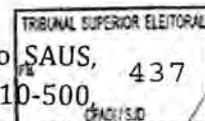
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO, brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 972.001.745-22 e do RG nº 08.762.622-56 SSP/BA, com endereço à Av. Sete de Setembro, 3244, apto. 42 - Porto XXI, Barra, Salvador/BA - CEP 40130-001, doravante referido como **CONTRATADO**,

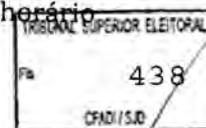
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Nordeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região; Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Nordeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região Nordeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

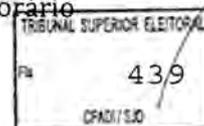
DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

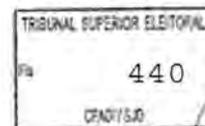
Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a serem pagos em 7 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento da primeira parcela em 1º de outubro de 2015 e da última em 1º de abril de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 7 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 30 de março de 2016, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, seja tácita ou expressa.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)

MANUEL ANDREDE LIMA SOBRINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

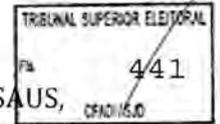
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (SUDESTE)
POR PRAZO DETERMINADO**



De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

AUGUSTO BARBOSA DE PINHO brasileiro, autônomo, portador do CPF Nº 393.300.281-87 e do RG nº 958933 SSP/DF, com endereço à Rua Matias Cardoso, 63 - sala 1003 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-914, doravante referido como **CONTRATADO**,

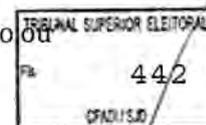
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Sudeste, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Sudeste. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Sudeste do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

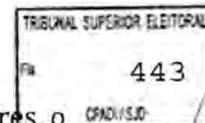
Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF em, 01 de setembro de 2015



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)



JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE PINHO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME

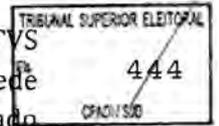
RG:

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional na SRTVS 701, Torre 1, Sala 422, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília - DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes, nº 64 - Granja Julieta - Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



EVA GOMES LIMA, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 622.330.415-34, com endereço à SQN 0, quadra 302. Bloco F, apt. 601 - Asa Norte, Brasília - DF, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

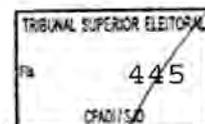
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política da Região Centro-Oeste, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região. Prestar à Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Centro-Oeste do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 05 de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em setembro de 2015 e da última em agosto de 2016, a serem depositados em conta corrente a ser definida pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2015 e se encerrando automaticamente em 31 de julho de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
446
CFAD/SJD

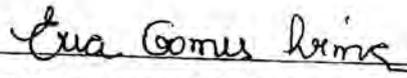
DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)


EVA GOMES LIMA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

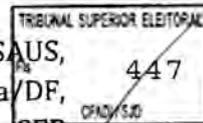
Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO POLÍTICA REGIONAL (NORTE)
POR PRAZO DETERMINADO**

De um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e



GERLANE BACCARIN, brasileira, autônoma, portadora do CPF Nº 446.234.022-15, com endereço à Avenida Brig. Eduardo Gomes 2631, São Francisco, Boa Vista/RR - CEP 69305-005, doravante referido como **CONTRATADA**,

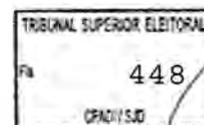
Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coordenadora Política e Administrativa da Região Norte, do Brasil. Prestado de forma autônoma pela **CONTRATADA**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Assessorar o PTN Nacional visando aproximação e a promoção política do partido na região; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse do PTN, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias políticas; Apoiar o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos de interesse do PTN; Propor estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre o PTN e demais instituições dos poderes constituídos na região; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares do PTN na região, Analisar os cenários políticos e lideranças na região, priorizando e acompanhando as demandas de interesse político do PTN Nacional; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com a base do partido, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos e atuação do PTN na região Norte. Prestar a Direção Nacional todos os esclarecimentos necessários quando solicitado, por relatórios, do cenário partidário na Região do Norte do Brasil.

Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que a CONTRATADA possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte gastos eventuais, prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida à CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em outubro de 2015 e da última em março de 2016, a serem depositados em conta corrente, de sua titularidade, a ser indicada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 06 meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2015 e se encerrando automaticamente em 29 de fevereiro de 2016.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, em 01 de setembro de 2015

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (CONTRATANTE)


GERLANE BACCARIN (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG:

*Alison Justino de Azevedo
Escritório de Conciliação*

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE DD. 504 - ED. MARIANA-TERRA
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5330

RECIBO E DOU FE POR AUTENTICIDADE
de: GERLANE BACCARIN.....
[0634083]

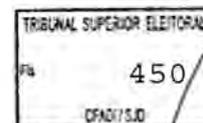
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 27 de Abril de 2016
Selo: T19FT21600904593370DLT
Disponível no site www.tidft.jus.br

010-LEONIDAS FARIANO RODRIGUES CRU
ESCRIVÃO AUTORIZADO
WLL hora da impressão: 10:04:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fº 449
CPAD/15.0



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

ALEXANDRE CAYRES PORTO, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 24885075 SSP/SP e do CPF N.º 134.322.628-76 com endereço à Rua Inácio Mammana, 772 Bairro Vila Vitorio, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

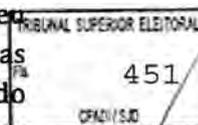
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, em especial, a Presidência Nacional, prestado de forma autônoma pelo **CONTRATADO**, e sob sua direção, ao **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes, em especial, da Presidência Nacional.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o **CONTRATANTE**, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O **Contratado** prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida o CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada.

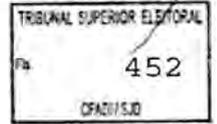
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supra referidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)


ALEXANDRE CAYRES PORTO (CONTRATADO)

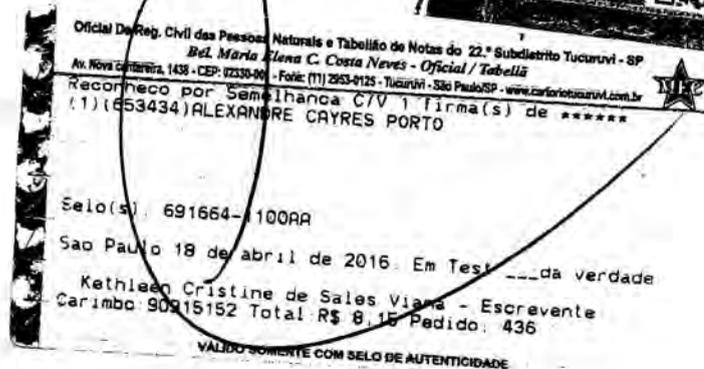
TESTEMUNHAS:

NOME

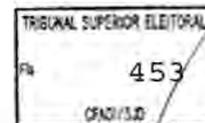
RG:

NOME:

RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA À COMISSÃO EXECUTIVA DO
DIRETÓRIO NACIONAL**



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobrelaja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO, brasileira, autônoma, casada portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-85, com endereço à Rua Maraca N.º 234, apt. 82, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADA**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcros artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria política e administrativa a Comissão Executiva do Diretório Nacional, prestado de forma autônoma pela CONTRATADA, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação, tendo por atribuições principais: Apoio de assessoramento político e administrativo, em todo o necessário, das ações, deliberações, reuniões, encontros, procedimentos, disposições, afazeres, metas e execuções junto à Comissão Executiva do Diretório Nacional e dela decorrentes.

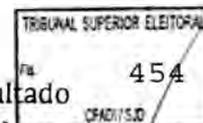
Parágrafo Único: A CONTRATADA concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: A Contratada prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons

modos e costumes, o Estatuto do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, seu programa e Código de Ética, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso a CONTRATADA não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo dia 1º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela 1º de novembro de 2015 e da última em 1º de agosto de 2016, por meio de Depósitos bancários, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 10 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 2015 e se encerrando automaticamente no final de julho de 2016, podendo ser renovados por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

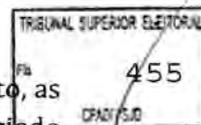
Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão supracitadas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 15 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já

A handwritten signature or set of initials in black ink, located at the bottom right of the page.

prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2015

FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)

CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME:

RG:

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9872 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018A0810652
Reconheço, por semelhança, a firma de CÍCERA PEREIRA DE CALDAS PACHECO.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$8,15 (c/valor) Total R\$8,15 (DF:27/20160418163118)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
PROFISSIONAL LIBERAL (CIENTISTA POLÍTICO) POR
PRAZO DETERMINADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
PA	456
CPAD/ESD	

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Barbosa Lopes 64, Bairro Granja Julieta, São Paulo/SP - CEP 04720-000 SP/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RAFAEL MARECO ROCHA, brasileiro, cientista político, portador do RG. n.º 35339304-6 SSP/CE e do CPF N.º 220.870.408-55, com endereço à Rua São Feliciano, n.º 317, Município de São Paulo/ Estado de São Paulo, doravante referido como **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

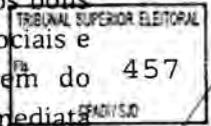
Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de observação; análise; descrição; comparação; sistematização e explicação dos fenômenos políticos e sociais relevantes para a política nacional, em especial os decorrentes das recentes mudanças do eleitorado em razão dos escândalos noticiados, protestos, disputas entre os três poderes e eventos políticos de grande significância, considerando também a distribuição e transferência de poder em processos de tomada de decisão; Avaliação de interesses políticos dos partidos, grupos de interesse, e segmentos relevantes do eleitorado, bem como sua inter-relação; uso de ferramentas de ciência política e teoria geral do Estado para desenvolver tanto teses positivas, analisando as políticas, quanto teses normativas, fazendo recomendações específicas; e medição de sucesso e desempenho de detentores de mandato eletivo e de políticas adotadas, examinando os fatores e indicadores, inclusive estabilidade, justiça, recursos materiais e conflitos.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento mensal de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando boa conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.



Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo no mês seguinte eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), todo dia 01º de cada mês, com vencimentos da primeira parcela em 1º dezembro de 2015 e da última em 1º abril de 2016, por meio de Depósitos bancário, em conta corrente de sua titularidade.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of the seventh clause.

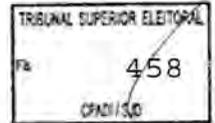
DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado de 05 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2015 e se encerrando em 31 de março de 2016, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, por meio de aditivo contratual.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a

descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.



DO FORO

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1º de novembro de 2015


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (CONTRATANTE)


RAFAEL MARECO ROCHA (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME

RG:

RG:

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Cenejo, 769/779 - CEP 02731-060 - Fone: (11) 3933-2100 - Fax: (11) 3933-2109 - São Paulo - SP
Tabelião: Rodrigo da Costa Dantas

4º SAC
- Valido somente com o selo Selo de Reconhecimento, por Semelhança, a firma de RAFAEL MARECO ROCHA, com valor de R\$ 8,15.
São Paulo, 18 de abril de 2016, em testemunho

JOHNNY CALDEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
OPER. JOHNNY - Por Firma R\$ 8,15 Total R\$ 8,15



Valido Somente c/ Selo de Autenticidade



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-29.2016.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi ao encerramento do anexo 15, à fl. 459.

Eu, _____, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seprom/CPAD/ISJD